



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2026

PRÊAMBULO:

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO/MG, inscrito no CNPJ nº 18.128.231/0001-40, com sede na Praça Raimundo Carneiro, nº 48, Centro, Senador Firmino/MG, realizará chamamento público para credenciamento, na hipótese de contratação paralela e não excludente, com fundamento nos arts. 74, IV, 78, I, e 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 298/2026 e nas demais normas aplicáveis, observadas as condições deste Edital e de seus anexos.

Integram este edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Apresentação da Proposta de Adesão;

Anexo III – Minuta do Contrato Administrativo;

Anexo IV – Modelo de Declarações Unificadas;

Anexo V – Minuta do Termo de Credenciamento;

Anexo VI – Declaração de idoneidade;

Anexo VII – Estudo Técnico Preliminar;

Anexo VIII - Justificativa para a ausência de cronograma físico-financeiro;

Anexo IX - Justificativa para a formação da planilha orçamentária;

Anexo X - Justificativa para Ausência de Composição de BDI;

Anexo XI - Planilha Orçamentária;

Anexo XII – Relatório Fotográfico.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente edital é o credenciamento de pessoas físicas, na condição de trabalhadores autônomos, para a prestação, sob demanda, de serviços de vidraceiro, torneiro mecânico, calceteiro, carpinteiro/marceneiro, ajudante de carpinteiro/marceneiro, eletricista, ajudante de eletricista, pedreiro, servente de pedreiro, pintor, ajudante de pintor, capineiro/roçador, soldador, serrador e serralheiro, destinados à manutenção, conservação, reparação, substituição, implantação e execução de novos elementos compatíveis com as respectivas especialidades nos prédios, vias, praças, equipamentos e demais bens e espaços públicos do Município de Senador Firmino/MG, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. O interessado poderá requerer credenciamento em um ou mais itens, desde que atenda às exigências correspondentes. Os quantitativos são estimativos e não obrigam a Administração à contratação integral ou mínima.

Nº Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
---------	------	-----------	------	------	------------	-----------



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

0001	3499	SERVIÇOS - Prestação de serviços de ajudante de carpinteiro/marceneiro, compreendendo apoio na medição, transporte, organização, corte, montagem, instalação, manutenção e reparação de peças e estruturas de madeira, bem como limpeza e organização do local de execução.	DIARIAS	250	142,83	35.707,50
0002	3501	SERVIÇOS - Prestação de serviços de ajudante de eletricista, compreendendo apoio na preparação, organização e transporte de materiais e ferramentas, passagem de cabos, instalação de eletrodutos e demais atividades auxiliares, sempre sob orientação do eletricista e observadas as normas de segurança aplicáveis.	DIARIAS	122	133,22	16.252,84
0003	3505	SERVIÇOS - Prestação de serviços de ajudante de pintor, compreendendo apoio na proteção, raspagem, lixamento, limpeza e preparação das superfícies, organização e transporte de materiais, auxílio durante a pintura e realização da limpeza e organização do local após a execução.	DIARIAS	1000	125,95	125.950,00
0004	3518	SERVIÇOS - Prestação de serviços de calceteiro, compreendendo assentamento, retirada, recomposição, nivelamento, reparação e manutenção de pedras, paralelepípedos, bloquetes, pisos intertravados, meios-fios e estruturas correlatas em vias, calçadas, praças e demais espaços públicos, com disponibilização de ferramentas, equipamentos, EPIs e EPCs necessários.	M²	20000	10,84	216.800,00
0005	3509	SERVIÇOS - Prestação de serviços de capineiro/roçador para execução de roçada mecanizada de capim, mato e demais vegetações em terrenos, vias, margens, praças, áreas verdes e demais espaços públicos municipais, com fornecimento de roçadeira, combustível, lubrificantes, ferramentas, equipamentos, EPIs, EPCs, manutenção, deslocamento e todos os demais custos necessários à execução dos serviços.	DIARIAS	1000	139,51	139.510,00
0006	3498	SERVIÇOS - Prestação de serviços de carpinteiro/marceneiro, compreendendo confecção, montagem, instalação, manutenção, ajuste e reparação de estruturas, peças e componentes de madeira utilizados em prédios, obras e demais bens públicos municipais, com disponibilização de ferramentas, equipamentos, EPIs e EPCs necessários.	DIARIAS	250	303,50	75.875,00
0007	3500	SERVIÇOS - Prestação de serviços de eletricista, compreendendo instalação, manutenção preventiva e corretiva, reparação e substituição de componentes das instalações elétricas dos prédios, equipamentos e espaços públicos municipais, com disponibilização de ferramentas, equipamentos, instrumentos de medição, EPIs e EPCs necessários.	DIARIAS	122	241,27	29.434,94
0008	3502	SERVIÇOS - Prestação de serviços de pedreiro, compreendendo execução, conservação, manutenção e reparação de alvenarias, revestimentos, pisos, contrapisos, coberturas, estruturas simples e demais elementos próprios da construção civil, nos prédios, obras e espaços públicos municipais, com disponibilização de ferramentas, equipamentos, EPIs e EPCs necessários.	DIARIAS	2000	180,68	361.360,00
0009	3504	SERVIÇOS - Prestação de serviços de pintor, compreendendo preparação e pintura de superfícies internas e externas de prédios, praças, meios-fios, muros, equipamentos urbanos e demais	DIARIAS	1000	179,35	179.350,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

		bens e espaços públicos municipais, com disponibilização de ferramentas, equipamentos, EPIs e EPCs necessários.				
0010	3510	SERVIÇOS - Prestação de serviços de serralheiro, compreendendo o corte e o desdobramento de pranchões, vigas, toras e demais peças de madeira destinadas à construção ou manutenção de pontes e estruturas similares, com fornecimento de motosserra, combustível, lubrificantes, correntes, ferramentas, equipamentos, EPIs, EPCs, manutenção, deslocamento e todos os demais custos necessários à execução dos serviços.	HRS	1000	34,83	34.830,00
0011	3522	SERVIÇOS - Prestação de serviços de serralheiro, compreendendo confecção, montagem, instalação, manutenção, ajuste, recuperação e reparação de estruturas, peças e componentes metálicos utilizados em prédios, obras e demais bens públicos municipais, incluindo serviços de corte, soldagem, montagem e acabamento de materiais metálicos, com disponibilização de ferramentas, equipamentos, EPIs e EPCs necessários.	HRS	500	37,14	18.570,00
0012	3503	SERVIÇOS - Prestação de serviços de servente de pedreiro, compreendendo preparo de argamassas e concretos, transporte, organização e disponibilização de materiais, auxílio na execução de alvenarias, revestimentos, pisos, contrapisos e demais serviços de construção e manutenção, bem como limpeza e organização do local.	DIARIAS	2000	119,55	239.100,00
0013	3506	SERVIÇOS - Prestação de serviços de soldador, compreendendo execução de soldas, união, reforço, recuperação e reparação de peças, componentes e estruturas metálicas pertencentes ao Município, com disponibilização de máquinas, equipamentos, ferramentas, instrumentos, EPIs e EPCs necessários.	HRS	285	33,76	9.621,60
0014	3497	SERVIÇOS - Prestação de serviços de torneiro mecânico, compreendendo torneamento, usinagem, recuperação, ajuste e fabricação de peças e componentes metálicos, a serem executados em oficina ou em campo, nas áreas urbana e rural do Município, conforme a necessidade da Administração, com materiais, ferramentas, equipamentos, EPIs e EPCs necessários por conta do profissional credenciado.	HRS	285	31,86	9.080,10
0015	3496	SERVIÇOS - Prestação de serviços de vidraceiro, compreendendo medição, corte, instalação, substituição, retirada, ajuste e reparo de vidros, espelhos e componentes correlatos nos imóveis e bens públicos municipais, com disponibilização de ferramentas, equipamentos, EPIs e EPCs necessários.	HRS	1000	31,37	31.370,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

Nota sobre o valor bruto e as retenções: Os valores unitários constantes da tabela correspondem à remuneração bruta do credenciado. Sobre os pagamentos poderão incidir retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação vigente, conforme a natureza do serviço e o enquadramento do credenciado como pessoa física.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento pessoas físicas maiores e capazes, na condição de trabalhadores autônomos e que atendam integralmente às condições deste Edital e de seus anexos.

2.1.1. A pessoa física deverá executar pessoalmente o serviço principal do item em que se credenciar, preservada sua autonomia, sem exclusividade, subordinação funcional ou dedicação exclusiva.

2.2. Não poderão participar deste credenciamento:

- a)** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b)** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c)** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h)** agente público do órgão ou entidade licitante;
- i)** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- j)** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.3.1. O impedimento de que trata a letra “d” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.3.2. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as letras “b” e “c” poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.3.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.3.4. O disposto nas letras “b” e “c” não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.3.5. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.3.6. A vedação de que trata a letra “h” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

3.1. Os requerimentos poderão ser apresentados a partir de 19/10/2026, observado o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis entre a divulgação do edital e o início do recebimento, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Senador Firmino, situado na Praça Raimundo Carneiro, nº 48, Centro, CEP 36.540-000, no horário de funcionamento do setor.

3.2. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a sua vigência, de modo a permitir o cadastramento de novos interessados.

3.3. Os requerimentos serão analisados pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contado do protocolo, podendo ser realizada diligência apenas para esclarecer ou complementar informações relativas a documentos e fatos existentes na data da apresentação, ou para atualizar documento cuja validade tenha expirado posteriormente, vedada a juntada tardia de documento essencial inexistente ou que deveria ter sido apresentado no momento próprio.

3.4- O Termo de Credenciamento terá vigência limitada a vigência do Edital de Credenciamento.

3.5. O presente credenciamento caracteriza hipótese de contratação paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo o credenciamento de todos os interessados que preencham os requisitos previamente fixados. A efetiva contratação ocorrerá conforme a necessidade administrativa, a disponibilidade orçamentária e o critério objetivo de distribuição das Ordens de Serviço, mediante preços previamente definidos e uniformes entre os credenciados no respectivo item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

3.6. Para cada item será formada lista autônoma de credenciados. A ordem inicial será definida mediante sorteio público, em data e horário divulgados pela Administração, assegurada a participação dos interessados.

3.7. As convocações observarão rodízio sequencial. Após executar o serviço ou declarar indisponibilidade para determinada convocação, o credenciado será reposicionado ao final da respectiva lista.

3.8. A Administração poderá convocar simultaneamente credenciados de itens distintos ou mais de um credenciado do mesmo item quando a demanda, o prazo ou a localização dos serviços assim exigirem, mediante justificativa na Ordem de Serviço.

3.9. A recusa ou indisponibilidade deverá ser comunicada no prazo fixado na convocação. Será chamado o próximo credenciado e o convocado será reposicionado ao final da lista, sem sanção quando a indisponibilidade for tempestivamente informada e não houver contratação já assumida.

3.10. Os novos credenciados serão inseridos ao final da lista do respectivo item, pela ordem de deferimento dos requerimentos, passando a participar das convocações subsequentes.

3.11. O credenciamento habilita o interessado para futura contratação, mas não autoriza o início dos serviços, que dependerá da formalização do instrumento cabível e da emissão de Ordem de Serviço.

3.12 - Os serviços, objeto do presente **CREDENCIAMENTO**, serão prestados pelas **CREDENCIADAS**, nos locais indicados no Termo de Referência.

3.13 – Toda a documentação de habilitação deverá ser apresentada, preferencialmente, na ordem sequencial da relação constante na cláusula quarta, item 4.4.

3.14. As informações prestadas e a documentação apresentada são de inteira responsabilidade do interessado.

3.15. Os novos credenciados somente poderão executar serviços após a formalização da contratação e a emissão da respectiva Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos de habilitação e a proposta de adesão poderão ser apresentados pelos seguintes meios:

a) presencialmente, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Senador Firmino, situado na Praça Raimundo Carneiro, nº 48, Centro, Senador Firmino/MG, CEP 36.540-000, em envelope fechado;

b) por correspondência postal, encaminhada ao endereço indicado na alínea anterior, em envelope fechado; ou

c) por meio eletrônico, mediante envio para o endereço licitacao@senadorfirmino.mg.gov.br, em arquivos legíveis, preferencialmente no formato PDF.

4.1.1. O envelope ou, no caso de envio eletrônico, o assunto da mensagem deverá conter a seguinte identificação:

Ao Município de Senador Firmino/MG

Processo Administrativo nº 141/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

Credenciamento nº 01/2026

Nome: _____

CPF: _____

E-mail: _____

Telefone: _____

Endereço: _____

Item(ns) pretendido(s): _____

4.1.2. No caso de envio por correspondência, será considerada como data de apresentação aquela em que a documentação for efetivamente recebida e protocolada pelo Município, não sendo considerada, para essa finalidade, a data da postagem.

4.1.3. No caso de envio por e-mail, caberá ao interessado assegurar que todos os arquivos foram corretamente anexados, encontram-se legíveis e foram efetivamente recebidos pelo Município.

4.1.4. O Setor de Licitações confirmará o recebimento da documentação encaminhada por e-mail, mediante resposta à mensagem enviada pelo interessado. A ausência de confirmação deverá ser comunicada pelo interessado para verificação do recebimento.

4.1.5. As comunicações relativas ao credenciamento serão realizadas pelos telefones e endereços eletrônicos informados pelo interessado, que deverá manter seus dados permanentemente atualizados.

4.2. Os documentos poderão ser apresentados em original, cópia autenticada, cópia acompanhada do original para autenticação por agente público ou documento eletrônico cuja autenticidade possa ser verificada.

4.2.1. Os documentos encaminhados por e-mail poderão ser assinados digitalmente ou apresentados em cópia digitalizada legível, sem prejuízo da realização de diligência para verificação de sua autenticidade.

4.2.2. A Administração poderá solicitar a apresentação do documento original ou de cópia autenticada quando houver dúvida quanto à integridade, à autenticidade ou à legibilidade do documento encaminhado, observado o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. O interessado será responsável pela integridade, autenticidade e legibilidade dos documentos apresentados, independentemente do meio utilizado, bem como pelo acompanhamento do recebimento e da análise de seu requerimento.

4.4. Para fins de habilitação, o interessado deverá comprovar os seguintes requisitos:

4.4.1. Habilitação e identificação do interessado

a) Pessoa física: documento oficial de identificação com foto, CPF, comprovante de endereço e comprovante de inscrição municipal como trabalhador autônomo ou documento equivalente, quando exigível pela legislação local;

4.4.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

a) Pessoa física: prova de inscrição no CPF; certidão de regularidade perante a Fazenda Nacional; certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

b) A pessoa física isenta de tributo ou obrigação deverá comprovar a condição mediante documento expedido pelo órgão competente ou outro meio admitido em lei.

4.4.3. Qualificação econômico-financeira

a) pessoa física: certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor de seu domicílio;

4.4.4. Da capacidade para execução

4.4.4.1. Não será exigida, para fins de habilitação ou credenciamento, a apresentação de atestado de capacidade técnica, certificado profissional, carteira profissional, declaração de experiência anterior ou documento equivalente.

4.4.4.2. Ao requerer o credenciamento, o interessado declara possuir conhecimento prático e capacidade para executar adequadamente os serviços correspondentes aos itens pretendidos, responsabilizando-se pela veracidade da declaração e pela qualidade da execução.

4.4.4.3. A dispensa de documentos de qualificação técnica não afasta a obrigação do credenciado de cumprir as normas de saúde e segurança do trabalho e as demais exigências legais aplicáveis à execução da atividade.

4.4.5. Documentos complementares

a) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis; (conforme modelo anexo IV);

b) Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos Inciso IV, do Artigo 63, da Lei n. 14.133/2021; (conforme modelo anexo IV);

c) Declaração de que a remuneração abrange todos os custos atribuídos ao credenciado, inclusive mão de obra, deslocamento, alimentação, tributos próprios, ferramentas, equipamentos, EPIs, EPCs e demais despesas previstas para o item, ressalvados os encargos legalmente atribuídos ao Município;

d) Declaração de inexistência de vínculo vedado com agente público do órgão contratante, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

e) Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante; (conforme modelo anexo IV);

f) Declaração, quando aplicável, para fins do disposto no Inciso VI, Artigo 68, da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal; (conforme modelo anexo IV)

g) Declaração, quando aplicável, de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV do Artigo 1º e no Inciso III, do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

Artigo 5º, da Constituição Federal, bem como no Artigo 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021. (conforme modelo anexo IV);

h) Certidão de comprovação de Idoneidade, que deverão ser apresentados juntamente no envelope:

h.1)- Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (www.cnj.jus.br), por meio do link http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form;

h.2)- como condição para habilitação, será verificada a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no link <https://certidoes.cgu.gov.br/> em atendimento ao disposto no Acórdão n. 1793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União;

i) Declaração de idoneidade e inexistência de impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme Anexo VII.

4.4.6. A proposta de adesão, conforme o modelo do Anexo II, deverá ser apresentada juntamente com a documentação de habilitação, pelo mesmo meio escolhido pelo interessado para o protocolo dos documentos.

4.4.6.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias da data de apresentação da solicitação do credenciamento.

4.4.7. Após o exame da documentação, será habilitado o interessado que atender às exigências deste Edital, com o deferimento do pedido de credenciamento.

4.4.8- A verificação pelo Município nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.4.9. O deferimento será divulgado e o interessado será incluído na relação pública de credenciados do respectivo item, ficando apto a ser convocado para contratação.

4.4.10- A falta de quaisquer dos documentos aqui exigidos, ou sua apresentação em desconformidade com o presente edital implicará na inabilitação da proponente.

4.4.11- O proponente inabilitado poderá apresentar nova documentação, tendo em vista que o credenciamento permanecerá aberto durante toda a sua vigência.

4.4.12- As certidões obtidas pela internet estarão sujeitas à verificação de sua validade e autenticidade pela Comissão de Credenciamento ou pelo Agente de Contratação.

4.4.13- Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os CREDENCIADOS mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento, conforme o caso.

4.4.14- A Comissão de Credenciamento ou o Agente de Contratação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES:

5.1 DO CREDENCIADO/CONTRATADO

5.1.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) executar os serviços em conformidade com o Edital, o Termo de Referência, o contrato e a respectiva Ordem de Serviço, apresentando, após a medição e o atesto, o documento fiscal aplicável à sua condição de pessoa física;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) corrigir ou reexecutar, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, os serviços executados com falhas, vícios ou desconformidades;
- d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) a pessoa física responderá diretamente pela execução e pelas comunicações;
- g) executar somente os serviços autorizados, observar os limites da Ordem de Serviço e fornecer as ferramentas, os equipamentos, os instrumentos, os EPIs, os EPCs e os consumíveis ordinários atribuídos ao item;
- h) apresentar e manter os documentos de regularidade aplicáveis à sua condição de pessoa física, sempre que solicitados pela fiscalização;
- i) preservar sua autonomia e não transferir a terceiros a execução do objeto.

5.2– DO CONTRATANTE

5.2.1. Fiscalizar a execução do avençado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas, e ainda:

- a) Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada no serviço ou objetos da contratação, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los;
- b) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços;
- c) Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;
- d) efetuar o pagamento no prazo acordado, após a medição, o atesto e a apresentação do documento fiscal aplicável à condição do contratado;
- e) Prestar informações necessárias, com clareza, para execução dos serviços avençados;
- f) Credenciar perante a contratada, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços adjudicados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

- g) Notificar a contratada para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos do Município, a qualidade dos serviços prestados e a utilização dos materiais solicitados;
- h) Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;
- i) exigir a substituição de material ou equipamento inadequado;
- j) Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no edital e contrato, de acordo com as Leis que regem a matéria;
- k) Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do credenciamento; e
- l) A Administração não responderá por compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que relacionados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ação ou omissão do contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DO JULGAMENTO, DO SORTEIO E DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

6.1. A primeira sessão pública para abertura e análise dos requerimentos apresentados até então, bem como para sorteio da ordem inicial das listas por item, será realizada em **26/10/2026, às 9 horas**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Senador Firmino. A ata e a relação dos credenciados serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

7.1 - Após a assinatura do contrato o CREDENCIADO deverá executar os serviços conforme estipulado pela Secretaria Requisitante.

7.2. Após o deferimento do credenciamento, as contratações decorrentes serão formalizadas por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, mediante contrato ou outro instrumento admitido pelo art. 95, conforme a natureza da obrigação.

7.3 - O CREDENCIADO convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico, ou notificação pessoal.

7.4 - A não assinatura do Contrato no prazo estabelecido poderá ser entendida como recusa injustificada e poderá ensejar a convocação dos próximos CREDENCIADOS, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.

7.5. A execução será indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, medida por hora, diária de 8 (oito) horas ou metro quadrado, conforme o item.

7.6 - A contratada deverá permitir a realização de fiscalização da execução dos serviços, por servidor designado pelo MUNICÍPIO, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

7.7 - O Município de Senador Firmino/MG não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes ou quaisquer outros;

7.8. O prazo para iniciar os serviços será o definido na Ordem de Serviço, considerada a natureza e a urgência da demanda.

7.9 - Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a Contratada pode formalizar pedido de prorrogação deste prazo, com justificativa plausível, para apreciação e decisão da Secretaria Requisitante.

7.10 - A prestação dos serviços objeto do contrato será realizada em todo o âmbito do Município (Área Urbana e área rural), a depender da demanda.

7.11. Não será admitida a subcontratação, a cessão ou a transferência, total ou parcial, do objeto. O credenciado deverá executar pessoalmente os serviços correspondentes ao item contratado, sendo vedada a utilização de terceiros para sua realização.

CLÁUSULA OITAVA: DO VALOR ESTIMADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O valor global estimado da contratação é de R\$ 1.522.811,98 (um milhão, quinhentos e vinte e dois mil, oitocentos e onze reais e noventa e oito centavos), considerado o preço unitário fixado e os quantitativos máximos estimados constantes do Termo de Referência.

8.1.1. Os quantitativos estabelecidos são estimativos e representam limites máximos para a vigência do credenciamento, não constituindo obrigação de contratação integral, garantia de demanda mínima ou direito subjetivo à execução de qualquer quantidade pelo credenciado.

8.2. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da execução dos serviços, após a respectiva medição e o atesto pela fiscalização. A pessoa física apresentará nota fiscal avulsa, recibo de pagamento a contribuinte individual – RPA ou outro documento fiscal admitido pela legislação municipal, conforme seu enquadramento e as orientações do setor competente.

8.3. Os valores unitários constantes da tabela correspondem à remuneração bruta do credenciado. Sobre os pagamentos poderão incidir retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação vigente, conforme a natureza do serviço e o enquadramento do credenciado como pessoa física.

8.3.1. O valor líquido a ser recebido poderá ser inferior ao valor bruto indicado na tabela em razão das retenções legalmente exigíveis, sem que isso represente redução ou alteração do preço contratado.

8.4. A contribuição previdenciária patronal de responsabilidade do Município, quando incidente, não será descontada da remuneração do credenciado, devendo ser calculada e recolhida separadamente pela Administração.

8.4.1. A incidência dos tributos, das contribuições e das retenções será apurada em cada pagamento, de acordo com a legislação vigente, a natureza do serviço executado e o regime jurídico e tributário do credenciado.

8.5- Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

8.6- O Município se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

8.7- O Município pagará às credenciadas o valor constante da minuta de proposta de adesão/projeto básico, pelos serviços efetivamente realizados, durante o primeiro ano de vigência deste credenciamento.

8.8 - Na hipótese de prorrogação da vigência do presente credenciamento, o Município poderá atualizar o valor dos serviços de que trata o subitem anterior, após o intervalo de um ano, contado da data prevista para o início da apresentação das propostas de adesão, de que trata este edital, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por índice que venha a substituí-lo.

8.9- Nas atualizações subsequentes à primeira, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros da última atualização.

8.10- No caso de atraso ou não divulgação do índice de atualização, o valor será atualizado conforme a última variação conhecida.

8.11- Caso o índice estabelecido para atualização venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.12- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, o Município, pelo Gestor da Contratação, elegerá novo índice oficial, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a administração.

8.13. Os valores unitários serão uniformes para todos os credenciados no respectivo item. Eventual reajuste ou atualização da tabela de preços será realizado após o interregno mínimo de um ano, mediante aplicação do IPCA, e produzirá efeitos uniformes para os credenciados e contratos abrangidos pela mesma categoria, observada a mesma data-base.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ADITAMENTOS

9.1 – O Edital de Credenciamento terá vigência inicial de 12 doze meses, contados de sua publicação, podendo ser prorrogado, desde que demonstrado o interesse público, a vantajosidade, a disponibilidade orçamentária e a manutenção das condições que justificaram a adoção do credenciamento.

9.2 - O Termo de Credenciamento e os contratos administrativos decorrentes terão vigência limitada à vigência do Edital de Credenciamento e de suas eventuais prorrogações, podendo ter prazo inferior a 12 doze meses quando firmados após o início da vigência do chamamento, sem direito à indenização, compensação ou expectativa de contratação mínima.

9.3 - DEMANDA DAS SECRETARIAS REQUISITANTES: As solicitações poderão ser realizadas enquanto vigente o Termo de Credenciamento.

9.4 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Somente poderão iniciar após a assinatura do contrato ou emissão da Ordem de Serviços e seguirão os prazos determinados no instrumento contratual, para cada demanda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das seguintes dotações do orçamento vigente e demais dotações do orçamento subsequente:

Dotação	Fonte	Descrição	Valor
3.3.90.36.00.2.05.00.12.122.0004.2.0023	1.500.000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$ 146.236,68
3.3.90.36.00.2.10.00.10.122.0003.2.0036	1.500.000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	R\$ 27.102,00
3.3.90.36.00.2.11.00.15.122.0006.2.0050	1.500.000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS	R\$ 782.548,48
3.3.90.36.00.2.14.00.27.812.0010.2.0071	1.500.000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE RECREATIVAS E ESPORTIVAS	R\$ 146.236,68
3.3.90.36.00.2.15.02.08.122.0005.2.0075	1.500.000	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS	R\$ 146.236,68
3.3.90.39.00.2.05.00.12.122.0004.2.0023	1.500.000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$ 1.306,26
3.3.90.39.00.2.10.00.10.122.0003.2.0036	1.500.000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	R\$ 9.034,00
3.3.90.39.00.2.11.00.15.122.0006.2.0050	1.500.000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS	R\$ 2.548,80
3.3.90.39.00.2.14.00.27.812.0010.2.0071	1.500.000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE RECREATIVAS E ESPORTIVAS	R\$ 1.306,26
3.3.90.39.00.2.15.02.08.122.0005.2.0075	1.500.000	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS	R\$ 1.306,26
3.3.90.39.00.2.19.00.13.392.0011.2.0090	1.500.000	MANUTENÇÃO DOS BENS DO PATRIMÔNIO CULTURAL	R\$ 1.306,26
3.3.90.39.00.2.10.01.10.301.0003.2.0039	1.621.000	MANUTENÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	R\$ 350,46
3.3.90.36.00.2.19.00.13.392.0011.2.0090	1.500.000	MANUTENÇÃO DOS BENS DO PATRIMÔNIO CULTURAL	R\$ 146.236,68
3.3.90.39.00.2.10.02.10.302.0003.2.0042	2.621.000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAPS	R\$ 318,60
3.3.90.39.00.2.10.02.10.302.0003.2.0045	2.621.000	MANUTENÇÃO DA CASA TERAPÉUTICA	R\$ 159,30
3.3.90.39.00.2.10.03.10.303.0003.2.0047	1.621.000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	R\$ 318,60
3.3.90.36.00.2.10.01.10.301.0003.2.0039	1.621.000	MANUTENÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	R\$ 110.259,98

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A gestão dos contratos decorrentes deste credenciamento será exercida pelos Secretários Municipais responsáveis pelas respectivas Secretarias requisitantes, e a fiscalização da execução será realizada pelos servidores indicados no Termo de Referência.

11.2- As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

11.3. Compete ao fiscal acompanhar, registrar e atestar a execução dos serviços, determinar as correções cabíveis no âmbito de sua competência e comunicar ao gestor as ocorrências que demandem decisão administrativa. Compete ao gestor coordenar a gestão contratual e adotar as providências que ultrapassem a competência do fiscal.

11.4 – DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

11.4.1 - Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal relacionada às condições de credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DESCREDENCIAMENTO/RESCISÃO

12.1. O credenciado poderá ser descredenciado de ofício, sem prejuízo da apuração das infrações e da aplicação das sanções cabíveis, quando:

I - Pelo MUNICÍPIO, quando:

- a) o credenciado incorrer reiteradamente nas infrações previstas neste Edital;
- b) ficar evidenciada sua incapacidade de cumprir as obrigações assumidas, caracterizada em relatório da fiscalização;
- c) O contratado rejeitar realizar atendimento no dia determinado pela Chefe da Secretaria Municipal Requisitante, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada;
- d) recusar-se, injustificadamente, a atender convocação ou a executar serviço regularmente assumido;
- e) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do credenciamento ou da contratação, em desacordo com o edital;
- f) deixar de manter as condições de habilitação exigidas;
- g) incorrer em outra hipótese de descredenciamento prevista neste edital ou na legislação aplicável;
- h) demonstrar, durante a execução, incapacidade para realizar os serviços correspondentes ao item em que estiver credenciado, mediante relatório fundamentado da fiscalização;
- i) deixar de corrigir ou reexecutar, no prazo estabelecido, serviço realizado em desacordo com o Termo de Referência, o contrato ou a Ordem de Serviço;
- j) incorrer reiteradamente em falhas de execução, desconformidades ou descumprimento das orientações da fiscalização; ou
- k) descumprir normas de saúde e segurança do trabalho, especialmente quanto ao uso de EPIs e EPCs ou às capacitações legalmente obrigatórias.

12.1.1. O descredenciamento de ofício será precedido de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da apuração de infração e da aplicação das sanções cabíveis.

II – Pelo CREDENCIADO, quando:

12.2. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permanecendo obrigado a concluir as contratações e Ordens de Serviço já assumidas.

12.2 O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à credenciada, das sanções de acordo com a Lei 14.133/2021.

12.3- O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela Prefeitura Municipal de Senador Firmino/MG e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

13.1 - O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento do CREDENCIADO, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, especialmente o disposto nos Artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

13.2- Constatada a possível prática de crime, assim definido na legislação, na execução do credenciamento ou contrato, o fato será comunicado à autoridade policial competente para apuração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

14.1 – Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para início do credenciamento, **qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital de credenciamento.**

14.1.1 – As impugnações e pedidos de esclarecimentos devem ser por escrito e protocolados no Setor de Licitação ou enviado via email para licitacao@senadorfirmino.mg.gov.br.

14.1.1.1 – No caso de envio via e-mail caberá ao interessado/licitante certificar do efetivo recebimento do pedido de esclarecimento/impugnação pelo Setor de Licitação, ficando sujeito ao indeferimento e não análise do pedido, caso a documentação enviada não seja recebida dentro do prazo máximo fixado pelo edital.

14.1.2 – A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico do Município no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da solicitação de esclarecimento/impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data fixada para o início do prazo para a apresentação de documentos.

14.1.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, o edital será retificado e, **quando a alteração comprometer a elaboração do requerimento ou o atendimento das exigências de habilitação**, será designada nova data para o início do recebimento dos pedidos de credenciamento, com a reabertura do prazo mínimo previsto no Decreto Municipal nº 298/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECURSO:

15.1. Das decisões do Agente de Contratação relativas ao credenciamento caberá recurso, sem efeito suspensivo, salvo decisão motivada em sentido contrário.

15.2. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, que poderá reconsiderar sua decisão ou, mantendo-a, encaminhá-lo devidamente instruído à autoridade superior para decisão final.

15.3. O prazo para recurso contra o resultado da análise da documentação será de 3 (três) dias úteis, contado da divulgação ou ciência da decisão.

15.4. Recebido o recurso, os demais interessados serão comunicados para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis.

15.5. Transcorrido o prazo para contrarrazões, o Agente de Contratação poderá reconsiderar a decisão ou encaminhar o recurso, com as informações pertinentes, à autoridade superior.

15.6. A autoridade superior decidirá o recurso, podendo solicitar análise jurídica quando necessária.

15.7. A autoridade superior decidirá o recurso quando o Agente de Contratação não reconsiderar sua decisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

15.8. A decisão final sobre os recursos será divulgada no sítio eletrônico oficial do Município e comunicada aos interessados pelos meios informados no requerimento.

15.9. Não havendo recurso, será mantido o deferimento ou indeferimento do requerimento e atualizada a relação pública de credenciados.

15.10- O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONDIÇÕES PACTUAIS

16.1- Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

16.2. A contratação decorrente deste procedimento não estabelece vínculo empregatício entre o Município e o credenciado, que executará os serviços com autonomia, sem exclusividade, subordinação funcional ou dedicação exclusiva, observadas as condições do contrato e da Ordem de Serviço.

16.3. O credenciado responderá integralmente pelos danos ou prejuízos que, por ação ou omissão, causar ao Município, ao patrimônio público, aos agentes públicos ou a terceiros durante a execução dos serviços, assegurado ao Município o direito de regresso caso seja responsabilizado por tais danos.

16.4- Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Município, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

16.5- A contratação será formalizada mediante assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Artigo 95, da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Senador Firmino/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - O Edital completo pode ser adquirido pelo site www.senadorfirmino.mg.gov.br, contendo todas as normas, orientações, procedimentos, relação de documentos a serem apresentados.

18.2. O edital poderá ser anulado por ilegalidade ou revogado por motivo de conveniência e oportunidade, mediante decisão motivada da autoridade competente. A revogação não prejudicará os contratos já celebrados; na hipótese de anulação, os efeitos sobre as contratações em curso serão avaliados conforme os arts. 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021.

18.3 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação deverá ser encaminhada por escrito e serão prestadas pelo Agente de Contratação, no horário



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

de 08:00 às 16:00, de segunda a sexta-feira, pelo e-mail licitacao@senadorfirmino.mg.gov.br.

Senador Firmino/MG, 02 de outubro de 2026.

Iris Ramalho Viveiros
Por Delegação – Decreto nº 48/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2026

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

1.1. Credenciamento de pessoas físicas, na condição de trabalhadores autônomos, para a prestação, sob demanda, dos serviços descritos neste Termo de Referência, destinados à manutenção, conservação, reparação, substituição, implantação e execução de novos elementos compatíveis com as respectivas especialidades nos bens e espaços públicos do Município de Senador Firmino/MG.

1.2. Os serviços estão divididos em 15 (quinze) itens autônomos, conforme especialidade e unidade de medição, permitindo-se o credenciamento em um ou mais itens mediante comprovação dos respectivos requisitos.

1.3. Os materiais principais incorporados ao patrimônio serão fornecidos pelo Município, salvo disposição expressa em sentido contrário. Caberão ao credenciado a mão de obra, o deslocamento, a alimentação, as ferramentas, os equipamentos, os EPIs, os EPCs e os consumíveis ordinários atribuídos a cada item.

1.4. A contratação visa atender às demandas variáveis e recorrentes das Secretarias Municipais de Obras, Educação, Esporte, Cultura, Saúde e Assistência Social.

1.5. Justificativa da adoção do credenciamento

1.5.1. A adoção do credenciamento, com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 298/2026, decorre da natureza variável, recorrente e descentralizada das demandas, da diversidade das especialidades envolvidas e da possibilidade de necessidade de atendimentos simultâneos em diferentes locais.

1.5.2. As demandas poderão surgir de forma sucessiva ou simultânea, nas áreas urbana e rural do Município, em razão da necessidade de manutenção, conservação, reparação, substituição, implantação e execução de novos elementos compatíveis com as especialidades, em prédios, vias, praças, áreas verdes, equipamentos e demais bens e espaços públicos. A natureza, a quantidade, o local e o momento da execução dependerão das necessidades concretamente identificadas pelas Secretarias requisitantes durante a vigência do credenciamento.

1.5.3. Nesse contexto, a contratação de um único prestador, mediante procedimento competitivo tradicional, poderá não ser suficiente ou eficiente para atender a todas as necessidades municipais, especialmente diante da diversidade das especialidades, da ocorrência de demandas simultâneas e da necessidade de mobilização dos profissionais conforme cada situação.

1.5.4. O credenciamento possibilita a formação de cadastro permanente de pessoas físicas previamente habilitadas para cada item, permitindo o ingresso de novos interessados durante a vigência do edital e a contratação paralela e não excludente, conforme a necessidade administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

1.5.5. Todos os interessados que atenderem às condições objetivas do edital poderão ser credenciados, sem disputa de preços, exclusividade ou garantia de demanda mínima. A efetiva contratação dependerá da necessidade da Administração, da disponibilidade orçamentária e financeira e da observância do critério objetivo de distribuição das Ordens de Serviço.

1.5.6. Os preços serão previamente fixados pela Administração para cada item e categoria de credenciado, permanecendo uniformes para todos os credenciados que se encontrem na mesma condição.

1.5.7. Os itens de ajudante e servente foram estruturados de forma autônoma e somente serão convocados quando a natureza da Ordem de Serviço demonstrar a necessidade de apoio ao profissional principal, evitando que esse custo seja automaticamente incorporado a todas as contratações.

1.5.8. A inviabilidade de competição não decorre da ausência de possíveis prestadores ou da exclusividade de determinado interessado, mas do propósito da Administração de credenciar todos aqueles que preencham os requisitos estabelecidos, caracterizando a hipótese de contratação paralela e não excludente prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5.9. Dessa forma, o credenciamento mostra-se adequado às necessidades identificadas no Estudo Técnico Preliminar, pois amplia a rede de prestadores disponíveis, reduz o risco de descontinuidade, possibilita o atendimento de demandas simultâneas, permite o pagamento apenas pelos serviços efetivamente executados e preserva a impessoalidade mediante sorteio inicial e rodízio objetivo das convocações.

1.6. Caracterização da hipótese de credenciamento

1.6.1. O presente credenciamento enquadra-se na hipótese de contratação paralela e não excludente prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que:

- a) o tomador direto dos serviços será o Município de Senador Firmino/MG;
- b) a Administração possui interesse em credenciar todos os interessados que preencham os requisitos objetivos estabelecidos no edital, sendo as contratações realizadas conforme a demanda;
- c) os preços serão previamente definidos pela Administração e uniformes entre os credenciados no respectivo item;
- d) não haverá disputa de preços entre os interessados;
- e) não haverá exclusividade na prestação dos serviços;
- f) as demandas serão distribuídas de maneira impessoal, objetiva e previamente disciplinada no edital;
- g) os serviços poderão ser executados de forma sucessiva ou simultânea, conforme as necessidades da Administração; e
- h) o credenciamento permanecerá aberto durante toda a sua vigência, permitindo o ingresso de novos interessados que atendam às condições estabelecidas.

A distribuição das demandas observará listas autônomas por item, com ordem inicial definida por sorteio público e rodízio sequencial, na forma do edital.

2 - ESPECIFICAÇÕES DO BEM OU SERVIÇO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

Nº Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	3499	SERVIÇOS - Prestação de serviços de ajudante de carpinteiro/marceneiro, compreendendo apoio na medição, transporte, organização, corte, montagem, instalação, manutenção e reparação de peças e estruturas de madeira, bem como limpeza e organização do local de execução.	DIARIAS	250	142,83	35.707,50
0002	3501	SERVIÇOS - Prestação de serviços de ajudante de eletricitista, compreendendo apoio na preparação, organização e transporte de materiais e ferramentas, passagem de cabos, instalação de eletrodutos e demais atividades auxiliares, sempre sob orientação do eletricitista e observadas as normas de segurança aplicáveis.	DIARIAS	122	133,22	16.252,84
0003	3505	SERVIÇOS - Prestação de serviços de ajudante de pintor, compreendendo apoio na proteção, raspagem, lixamento, limpeza e preparação das superfícies, organização e transporte de materiais, auxílio durante a pintura e realização da limpeza e organização do local após a execução.	DIARIAS	1000	125,95	125.950,00
0004	3518	SERVIÇOS - Prestação de serviços de calceteiro, compreendendo assentamento, retirada, recomposição, nivelamento, reparação e manutenção de pedras, paralelepípedos, bloquetes, pisos intertravados, meios-fios e estruturas correlatas em vias, calçadas, praças e demais espaços públicos, com disponibilização de ferramentas, equipamentos, EPIs e EPCs necessários.	M²	20000	10,84	216.800,00
0005	3509	SERVIÇOS - Prestação de serviços de capineiro/roçador para execução de roçada mecanizada de capim, mato e demais vegetações em terrenos, vias, margens, praças, áreas verdes e demais espaços públicos municipais, com fornecimento de roçadeira, combustível, lubrificantes, ferramentas, equipamentos, EPIs, EPCs, manutenção, deslocamento e todos os demais custos necessários à execução dos serviços.	DIARIAS	1000	139,51	139.510,00
0006	3498	SERVIÇOS - Prestação de serviços de carpinteiro/marceneiro, compreendendo confecção, montagem, instalação, manutenção, ajuste e reparação de estruturas, peças e componentes de madeira utilizados em prédios, obras e demais bens públicos municipais, com disponibilização de ferramentas, equipamentos, EPIs e EPCs necessários.	DIARIAS	250	303,50	75.875,00
0007	3500	SERVIÇOS - Prestação de serviços de eletricitista, compreendendo instalação, manutenção preventiva e corretiva, reparação e substituição de componentes das instalações elétricas dos prédios, equipamentos e espaços públicos municipais, com disponibilização de ferramentas, equipamentos, instrumentos de medição, EPIs e EPCs necessários.	DIARIAS	122	241,27	29.434,94
0008	3502	SERVIÇOS - Prestação de serviços de pedreiro, compreendendo execução, conservação, manutenção e reparação de alvenarias, revestimentos, pisos, contrapisos, coberturas, estruturas simples e demais elementos próprios da construção civil, nos prédios, obras e espaços públicos municipais, com disponibilização de ferramentas, equipamentos, EPIs e EPCs necessários.	DIARIAS	2000	180,68	361.360,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

0009	3504	SERVIÇOS - Prestação de serviços de pintor, compreendendo preparação e pintura de superfícies internas e externas de prédios, praças, meios-fios, muros, equipamentos urbanos e demais bens e espaços públicos municipais, com disponibilização de ferramentas, equipamentos, EPIs e EPCs necessários.	DIARIAS	1000	179,35	179.350,00
0010	3510	SERVIÇOS - Prestação de serviços de serralador, compreendendo o corte e o desdobramento de pranchões, vigas, toras e demais peças de madeira destinadas à construção ou manutenção de pontes e estruturas similares, com fornecimento de motosserra, combustível, lubrificantes, correntes, ferramentas, equipamentos, EPIs, EPCs, manutenção, deslocamento e todos os demais custos necessários à execução dos serviços.	HRS	1000	34,83	34.830,00
0011	3522	SERVIÇOS - Prestação de serviços de serralheiro, compreendendo confecção, montagem, instalação, manutenção, ajuste, recuperação e reparação de estruturas, peças e componentes metálicos utilizados em prédios, obras e demais bens públicos municipais, incluindo serviços de corte, soldagem, montagem e acabamento de materiais metálicos, com disponibilização de ferramentas, equipamentos, EPIs e EPCs necessários.	HRS	500	37,14	18.570,00
0012	3503	SERVIÇOS - Prestação de serviços de servente de pedreiro, compreendendo preparo de argamassas e concretos, transporte, organização e disponibilização de materiais, auxílio na execução de alvenarias, revestimentos, pisos, contrapisos e demais serviços de construção e manutenção, bem como limpeza e organização do local.	DIARIAS	2000	119,55	239.100,00
0013	3506	SERVIÇOS - Prestação de serviços de soldador, compreendendo execução de soldas, união, reforço, recuperação e reparação de peças, componentes e estruturas metálicas pertencentes ao Município, com disponibilização de máquinas, equipamentos, ferramentas, instrumentos, EPIs e EPCs necessários.	HRS	285	33,76	9.621,60
0014	3497	SERVIÇOS - Prestação de serviços de torneiro mecânico, compreendendo torneamento, usinagem, recuperação, ajuste e fabricação de peças e componentes metálicos, a serem executados em oficina ou em campo, nas áreas urbana e rural do Município, conforme a necessidade da Administração, com materiais, ferramentas, equipamentos, EPIs e EPCs necessários por conta do profissional credenciado.	HRS	285	31,86	9.080,10
0015	3496	SERVIÇOS - Prestação de serviços de vidraceiro, compreendendo medição, corte, instalação, substituição, retirada, ajuste e reparo de vidros, espelhos e componentes correlatos nos imóveis e bens públicos municipais, com disponibilização de ferramentas, equipamentos, EPIs e EPCs necessários.	HRS	1000	31,37	31.370,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

2.1. Nota sobre o valor bruto e as retenções: Os valores unitários constantes da tabela correspondem à remuneração bruta do credenciado. Sobre os pagamentos poderão incidir retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação vigente, conforme a natureza do serviço e o enquadramento do credenciado como pessoa física. A contribuição previdenciária patronal de responsabilidade do Município, quando incidente, não será descontada da remuneração do credenciado, sendo recolhida separadamente pela Administração.

2.2 – ESPECIFICAÇÃO DETALHADA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.2.1. Os serviços compreenderão as atividades descritas na tabela de itens, incluindo manutenção, conservação, reparação, substituição, implantação e execução de novos elementos, quando compatíveis com a especialidade contratada, como novos calçamentos, passeios, meios-fios, alvenarias, instalações e estruturas simples.

2.2.2. A execução dependerá de Ordem de Serviço específica, contendo a descrição, o local, a unidade de medição, o quantitativo e o resultado esperado, bem como, quando necessário, das orientações, projetos, memoriais, levantamentos ou demais elementos técnicos fornecidos pelo Município.

2.2.3. Não estão abrangidas pelo credenciamento as intervenções de alta complexidade, as obras que exijam contratação integrada de materiais e mão de obra, a execução de estruturas relevantes ou os serviços especiais de engenharia que demandem solução técnica específica, os quais deverão ser objeto de planejamento e contratação próprios. Quando cabível, os serviços serão acompanhados por profissional técnico responsável designado pelo Município.

2.2.4. Os serviços serão executados nas áreas urbana e rural de Senador Firmino/MG, nos locais, datas e horários definidos em cada Ordem de Serviço.

2.2.4.1. Excepcionalmente, mediante necessidade devidamente justificada pela Administração e prévia comunicação ao credenciado, os serviços poderão ser executados fora do horário ordinariamente estabelecido, inclusive em finais de semana e feriados, mantidos os preços unitários fixados para cada item, sem acréscimo em razão do dia ou do horário de execução.

2.2.4.2. Nos itens remunerados por diária, será observada a carga de 8 (oito) horas efetivamente trabalhadas; nos itens remunerados por hora, serão computadas somente as horas efetivamente executadas; e, nos itens remunerados por metro quadrado, o pagamento corresponderá à área efetivamente executada, medida e atestada pela fiscalização.

2.2.4.3. A execução deverá observar as normas de saúde e segurança aplicáveis, bem como a legislação trabalhista e previdenciária, quando incidente, cabendo à pessoa física credenciada suportar os encargos decorrentes dos profissionais por ela utilizados.

2.3 - Todos os serviços deverão ser executados rigorosamente em consonância com as normas técnicas de segurança, bem como com os detalhes a serem elaborados e ou modificados, com as prescrições contidas no presente anexo e demais documentos específicos fornecidos ou a ser elaborados, de modo a oferecer todas as condições de segurança e qualidade durante o desenvolvimento dos trabalhos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

- 2.4. Somente serão computadas as horas ou diárias efetivamente trabalhadas e os metros quadrados efetivamente executados e atestados. O tempo de deslocamento não será remunerado.
- 2.5. As despesas de deslocamento correrão por conta do credenciado.
- 2.6. O prazo ordinário para início dos serviços será de até 2 (dois) dias úteis, contados da expedição da Ordem de Serviço ou da Autorização de Fornecimento – AF pelo contratante. Excepcionalmente, diante da urgência da demanda ou da necessidade de prazo distinto em razão da natureza ou da complexidade do serviço, a Administração poderá estabelecer prazo diverso na respectiva Ordem de Serviço ou AF, mediante justificativa.
- 2.7 - A prestação de serviços deste contrato deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis e fixadas pelo Departamento Municipal de Obras.
- 2.8. Caberão ao credenciado as despesas de alimentação, transporte, permanência, deslocamento, manutenção de veículos e demais custos de sua responsabilidade.
- 2.9. A pessoa física deverá corrigir as falhas apontadas, sob pena das medidas contratuais cabíveis.
- 2.10. Os materiais principais que se incorporarem ao bem público serão fornecidos pelo Município, salvo quando a descrição do item atribuir expressamente o fornecimento ao credenciado. O credenciado fornecerá ferramentas, equipamentos, instrumentos, EPIs, EPCs e consumíveis ordinários previstos no item.
- 2.11. Os serviços deverão observar as normas de saúde e segurança aplicáveis, inclusive NR-10 para serviços elétricos, NR-35 quando houver trabalho em altura e os requisitos legais para operação de motosserra.

3 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A contratação é necessária para atender demandas de conservação e pequenos reparos em prédios administrativos, unidades escolares e de saúde, equipamentos socioassistenciais, espaços culturais e esportivos, vias, praças, áreas verdes, estruturas rurais e demais bens municipais, cuja ocorrência varia quanto ao tipo, local, intensidade e momento.

4 – PRAZO DE VIGÊNCIA

- 4.1. O Edital de Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados de sua publicação, podendo ser prorrogado na forma da legislação aplicável. O Termo de Credenciamento e os contratos dele decorrentes terão sua vigência limitada à vigência do Edital de Credenciamento e de suas eventuais prorrogações, podendo possuir prazo inferior a 12 (doze) meses quando celebrados após o início da vigência do chamamento.
- 4.1.1. Na hipótese de ingresso de novo credenciado durante a vigência do chamamento, o respectivo contrato poderá ter prazo inferior a 12 doze meses, ficando sua vigência limitada ao prazo remanescente do Edital de Credenciamento, sem que disso decorra direito à indenização, compensação ou expectativa de contratação mínima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

4.2. Durante a vigência do credenciamento e das contratações, o credenciado deverá manter as condições de habilitação exigidas.

4.3. Para fins de habilitação, deverão ser apresentados todos os documentos indicados no item 4.4 do edital.

4.4. Os documentos deverão ser apresentados na forma do item 4.1 do edital.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS COMUNS

5.1. Trata-se de serviços comuns, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, a serem contratados mediante credenciamento, procedimento auxiliar previsto no art. 78, I, da Lei nº 14.133/2021.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Deverão ser adotadas práticas de uso racional de materiais, redução de desperdícios, proteção das áreas de trabalho e destinação ambientalmente adequada dos resíduos, conforme a natureza de cada serviço.

7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. O início, o local, o prazo e o resultado esperado serão definidos em cada Ordem de Serviço.

7.2. Os materiais/serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.3. Os materiais/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. Os materiais/serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.6. Da avaliação da execução dos serviços

7.6.1. A execução de cada Ordem de Serviço será avaliada pela fiscalização, considerando, conforme a natureza da atividade:

a) o cumprimento do prazo estabelecido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

- b) a conformidade do serviço com a Ordem de Serviço, o Termo de Referência e as orientações da fiscalização;
- c) a qualidade e a adequação do resultado entregue;
- d) a utilização correta das ferramentas, dos equipamentos, dos EPIs e dos EPCs exigíveis;
- e) a observância das normas de saúde e segurança do trabalho;
- f) a conservação dos bens e das áreas atingidas pela execução; e
- g) a correção, no prazo fixado, das falhas ou desconformidades apontadas pela fiscalização.

7.6.2. As falhas verificadas serão registradas pela fiscalização, com descrição objetiva da ocorrência e, sempre que possível, acompanhadas de fotografias ou outros elementos de comprovação.

7.6.3. O credenciado será notificado para corrigir ou reexecutar, às suas expensas e no prazo estabelecido pela fiscalização, o serviço realizado em desacordo com as condições da contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.6.4. A execução insatisfatória, caracterizada pela incapacidade técnica demonstrada durante a prestação, pela não correção das falhas apontadas, pela reincidência em desconformidades ou pelo descumprimento das normas de segurança, poderá ensejar o descredenciamento e a extinção do contrato, mediante processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.6.5. Uma ocorrência isolada de menor gravidade, prontamente corrigida e que não cause prejuízo à Administração, não ensejará, por si só, o descredenciamento, sem prejuízo de seu registro pela fiscalização.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) executar os serviços em conformidade com o Edital, este Termo de Referência, o contrato e a respectiva Ordem de Serviço, apresentando, após a medição e o atesto, o documento fiscal aplicável à sua condição de pessoa física;
- b)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) corrigir ou reexecutar, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, os serviços executados com falhas, vícios ou desconformidades;
- d)** comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e)** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) executar somente os serviços autorizados e observar os limites da Ordem de Serviço, admitidas a manutenção, conservação, reparação, substituição, implantação e execução de novos elementos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

compatíveis com a especialidade contratada, vedada a execução de obra ou serviço especial de engenharia de alta complexidade, de intervenção estrutural relevante ou que demande projeto, responsabilidade técnica ou contratação específica não contemplada neste credenciamento;

g) fornecer ferramentas, equipamentos, instrumentos, EPIs, EPCs e consumíveis ordinários previstos no item; manter regularidade fiscal e as condições de habilitação durante a contratação;

h) preservar sua autonomia e não transferir a terceiros a execução do objeto.

9. DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Fiscalizar a execução do avençado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas, e ainda:

a) Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada no serviço ou objetos da contratação, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los;

b) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços;

c) Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;

d) efetuar o pagamento no prazo acordado, após a medição, o atesto e a apresentação do documento fiscal aplicável à condição do contratado;

e) Prestar informações necessárias, com clareza, para execução dos serviços avençados;

f) Credenciar perante a contratada, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços adjudicados;

g) Notificar a contratada para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos do Município, a qualidade dos serviços prestados e a utilização dos materiais solicitados;

h) Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;

i) exigir a substituição de material ou equipamento inadequado;

j) Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no edital e contrato, de acordo com as Leis que regem a matéria;

k) Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do credenciamento; e

l) A Administração não responderá por compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que relacionados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ação ou omissão do contratado.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

10.1. Não será admitida a subcontratação, a cessão ou a transferência, total ou parcial, do objeto. O credenciado deverá executar pessoalmente os serviços correspondentes ao item contratado, sendo vedada a utilização de terceiros para sua realização.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. A gestão dos contratos decorrentes deste credenciamento será exercida pelo Secretário Municipal responsável pela Secretaria requisitante da respectiva Ordem de Serviço.

11.2. A fiscalização será exercida pelos seguintes servidores, conforme a Secretaria responsável por cada Ordem de Serviço, admitida substituição mediante ato formal da autoridade competente:

- a) Secretaria de Obras: Adilson José de Viveiros
- b) Secretaria de Educação: Mirza Aparecida Moreira Pires
- c) Secretaria de Esportes: Rodrigo Celi Veiga Dias
- d) Secretaria de Cultura: André de Oliveira
- e) Secretaria de Saúde: Liandra de Fátima Dias Vieira
- f) Secretaria de Assistência Social: Flaviano Carlos de Souza

11.3. Compete ao fiscal acompanhar, registrar e atestar a execução dos serviços, verificar sua conformidade com este Termo de Referência, o contrato e a Ordem de Serviço, determinar as correções cabíveis no âmbito de sua competência e comunicar ao gestor as situações que demandem decisão administrativa.

11.4. Compete ao gestor coordenar o acompanhamento da execução, analisar os registros do fiscal e adotar ou encaminhar as providências que ultrapassem a competência da fiscalização. A atuação do gestor e do fiscal não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pela correta execução dos serviços.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, após a medição, o atesto e a apresentação dos documentos fiscais cabíveis, mediante ordem bancária para crédito na conta indicada pelo contratado.

12.2. Considera-se apresentado o documento fiscal quando recebido pelo órgão contratante, após o atesto da execução dos serviços.

12.3. A pessoa física apresentará nota fiscal avulsa, recibo de pagamento a contribuinte individual – RPA ou outro documento fiscal admitido pela legislação municipal, conforme seu enquadramento e as orientações do setor competente, acompanhado dos documentos de regularidade aplicáveis.

12.4. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as seguintes providências:

12.4.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

12.4.2. O prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

12.4.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

12.4.4. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

12.4.5. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação.

12.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.8. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível impedimento de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

12.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

12.13. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

12.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.15. O Município efetuará as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação, de acordo com a natureza do credenciado e do documento de pagamento.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 18/09/2026.

13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

15. A GARANTIA CONTRATUAL DOS SERVIÇOS

15.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa o contratado que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. Poderão ser aplicadas, mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

a) advertência, exclusivamente pela infração de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

- b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 12% (doze por cento);
- c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou, no caso de inexecução total, sobre o valor do contrato;
- d) impedimento de licitar e contratar, nas hipóteses previstas no art. 155, incisos II a VII, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses previstas no art. 155, incisos VIII a XII, da Lei nº 14.133/2021, bem como nas hipóteses dos incisos II a VII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

16.3. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, quando cabível.

16.4. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

16.5. As multas e os prejuízos causados ao Município poderão ser descontados dos valores devidos ao contratado, recolhidos administrativamente, inscritos em dívida ativa ou cobrados judicialmente.

16.6. A multa deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da comunicação da decisão administrativa, salvo prazo diverso nela expressamente fixado.

16.7. A aplicação das sanções observará as competências, os procedimentos e os prazos previstos nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal.

16.8. As sanções aplicadas serão registradas nos cadastros legalmente exigidos, inclusive no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, quando cabível.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das seguintes dotações do orçamento vigente e demais dotações do orçamento subsequente:

Dotação	Fonte	Descrição	Valor
3.3.90.36.00.2.05.00.12.122.0004.2.0023	1.500.000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$ 146.236,68
3.3.90.36.00.2.10.00.10.122.0003.2.0036	1.500.000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	R\$ 27.102,00
3.3.90.36.00.2.11.00.15.122.0006.2.0050	1.500.000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS	R\$ 782.548,48
3.3.90.36.00.2.14.00.27.812.0010.2.0071	1.500.000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE RECREATIVAS E ESPORTIVAS	R\$ 146.236,68
3.3.90.36.00.2.15.02.08.122.0005.2.0075	1.500.000	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS	R\$ 146.236,68
3.3.90.39.00.2.05.00.12.122.0004.2.0023	1.500.000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$ 1.306,26
3.3.90.39.00.2.10.00.10.122.0003.2.0036	1.500.000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	R\$ 9.034,00
3.3.90.39.00.2.11.00.15.122.0006.2.0050	1.500.000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS	R\$ 2.548,80
3.3.90.39.00.2.14.00.27.812.0010.2.0071	1.500.000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE RECREATIVAS E ESPORTIVAS	R\$ 1.306,26
3.3.90.39.00.2.15.02.08.122.0005.2.0075	1.500.000	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS	R\$ 1.306,26
3.3.90.39.00.2.19.00.13.392.0011.2.0090	1.500.000	MANUTENÇÃO DOS BENS DO PATRIMÔNIO CULTURAL	R\$ 1.306,26
3.3.90.39.00.2.10.01.10.301.0003.2.0039	1.621.000	MANUTENÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	R\$ 350,46
3.3.90.36.00.2.19.00.13.392.0011.2.0090	1.500.000	MANUTENÇÃO DOS BENS DO PATRIMÔNIO CULTURAL	R\$ 146.236,68



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

3.3.90.39.00.2.10.02.10.302.0003.2.0042	2.621.000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAPS	R\$ 318,60
3.3.90.39.00.2.10.02.10.302.0003.2.0045	2.621.000	MANUTENÇÃO DA CASA TERAPÊUTICA	R\$ 159,30
3.3.90.39.00.2.10.03.10.303.0003.2.0047	1.621.000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	R\$ 318,60
3.3.90.36.00.2.10.01.10.301.0003.2.0039	1.621.000	MANUTENÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	R\$ 110.259,98

Senador Firmino/MG, 02 de outubro de 2026.

FRANCISCO SALES DE BARROS
Secretário Municipal de Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2026

ANEXO II - MINUTA DA PROPOSTA DE ADESÃO

OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas para prestação, sob demanda, de serviços de manutenção, conservação, reparação, substituição, implantação e execução de novos elementos compatíveis com as especialidades descritas no Termo de Referência, nos bens e espaços públicos do Município de Senador Firmino/MG.

Contato: Telefone: (____) _____ - Celular: (____) _____

E-mail: _____

Endereço: _____

PROPOSTA COM PEDIDO DE ADESÃO AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO:

O(A) interessado(a) _____, pessoa física inscrita no CPF nº _____, com endereço em _____, vem apresentar PROPOSTA DE ADESÃO ao credenciamento, concordando com as condições do edital e com os preços unitários aplicáveis aos itens assinalados.

Item	Descrição/Especificação	Unidade	Quantidade estimada	Valor unitário
				R\$ _____

Os interessados deverão apresentar a proposta de adesão somente para os itens em que desejem se credenciar, excluindo as linhas correspondentes aos demais itens. O credenciamento não obriga o Município a realizar contratação, não assegura demanda mínima e não gera direito a indenização pela ausência de convocação, sendo observados o sorteio inicial e o rodízio estabelecidos no edital.

Declaramos por fim estarmos cientes de todas as condições do edital supracitado e respectivos anexos, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional sem nenhum questionamento.

Sem mais, esperamos a atenção dessa conceituada entidade no sentido de deferir o nosso credenciamento.

_____, _____ de _____ de 2026.

Identificação e assinatura do interessado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2026

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS
Nº ____/2026, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
SENADOR FIRMINO/MG E O(A) CREDENCIADO(A)

_____.

O MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.128.231/0001-40, com sede na Praça Raimundo Carneiro, nº 48, Centro, Senador Firmino/MG, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Gustavo de Castro Fernandes, doravante denominado CONTRATANTE, e _____, pessoa física inscrita no CPF nº _____ com endereço _____, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), tendo em vista o Processo Administrativo nº ____/2026 e o Credenciamento nº ____/2026, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de contratação por inexigibilidade fundada no art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I)

1.1. O objeto é a prestação, sob demanda, dos serviços correspondentes aos itens para os quais o contratado foi credenciado, conforme o Termo de Referência, a proposta de adesão e as Ordens de Serviço emitidas.

1.2. Discriminação do objeto:

Item	Descrição/Especificação	Unidade	Quantidade estimada	Valor unitário
_____	_____ _____	_____	_____	R\$ _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO (art. 92, II)

2.1. Este contrato vincula-se ao Edital de Credenciamento nº ____/2026, ao Termo de Referência, ao Termo de Credenciamento, à proposta de adesão e às Ordens de Serviço.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 92, III)

3.1. Aplicam-se ao contrato a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 298/2026, o edital e seus anexos, além das demais normas pertinentes.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII, XIII e XVIII)

4.1. Condições de Entrega/Execução

4.1.1. O prazo ordinário para início dos serviços será de até 2 (dois) dias úteis, contados da expedição da Ordem de Serviço ou da Autorização de Fornecimento – AF pelo contratante. Excepcionalmente, diante da urgência da demanda ou da necessidade de prazo distinto em razão da natureza ou da complexidade do serviço, a Administração poderá estabelecer prazo diverso na respectiva Ordem de Serviço ou AF, mediante justificativa.

4.2. Garantia, manutenção e assistência técnica

4.2.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.3. Modelo de Gestão do Contrato

4.3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.3.4. O contratado poderá ser convocado para a adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.3.5. Após a assinatura do contrato, o contratado poderá ser convocado para reunião inicial, destinada à apresentação das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das condições de execução, dos critérios de aferição dos serviços e das sanções aplicáveis.

4.3.6. A fiscalização será exercida pelos servidores indicados no Termo de Referência, competindo-lhe acompanhar, registrar e atestar a execução, determinar as correções cabíveis no âmbito de sua competência e comunicar ao gestor as ocorrências que demandem decisão administrativa.

4.3.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal notificará o contratado para correção da execução, fixando prazo compatível com a natureza da ocorrência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

4.3.8. O fiscal comunicará ao gestor, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

4.3.9. As ocorrências que possam inviabilizar o cumprimento dos prazos serão comunicadas imediatamente ao gestor.

4.4. A gestão do contrato será exercida pelo Secretário Municipal responsável pela Secretaria requisitante da Ordem de Serviço, competindo-lhe coordenar o acompanhamento da execução, analisar os registros do fiscal e adotar ou encaminhar as providências necessárias.

4.4.1. A atuação do gestor e do fiscal não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pela correta execução dos serviços.

4.5. Critérios de Recebimento do Objeto

4.5.1. Os bens/serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta.

4.5.2. Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5.3. Os bens/serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.5.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.5.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da execução incorreta.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO (art. 92. V e VI)

5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....), correspondente aos itens contratados.

5.2. No preço estão incluídas todas as despesas atribuídas ao contratado, inclusive mão de obra, deslocamento, alimentação, tributos próprios, ferramentas, equipamentos, EPIs, EPCs e demais custos previstos no item, ressalvados os materiais expressamente atribuídos ao Município e os encargos legalmente de responsabilidade da Administração.

5.3. O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços e entrega dos documentos fiscais, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

5.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.5. A pessoa física apresentará nota fiscal avulsa, recibo de pagamento a contribuinte individual – RPA ou outro documento fiscal admitido pela legislação municipal, conforme o seu enquadramento e as orientações do setor competente, sendo efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias legalmente cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

5.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as seguintes providências:

5.6.1. Deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

5.6.2. O prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

5.6.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

5.6.4. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

5.6.5. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação;

5.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9.1. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, deverá ser adotado o previsto item 5.6 e subitens.

5.10. Serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação aplicável, conforme a natureza do contratado.

5.11. A contribuição previdenciária patronal incidente sobre a contratação do contribuinte individual será calculada e recolhida separadamente pelo Município, na forma da legislação aplicável, sem desconto do valor bruto devido ao contratado.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

6.1. As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das seguintes dotações do orçamento vigente e demais dotações do orçamento subsequente:

Dotação	Fonte	Descrição	Valor
3.3.90.36.00.2.05.00.12.122.0004.2.0023	1.500.000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$ 146.236,68
3.3.90.36.00.2.10.00.10.122.0003.2.0036	1.500.000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	R\$ 27.102,00
3.3.90.36.00.2.11.00.15.122.0006.2.0050	1.500.000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS	R\$ 782.548,48
3.3.90.36.00.2.14.00.27.812.0010.2.0071	1.500.000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE RECREATIVAS E ESPORTIVAS	R\$ 146.236,68
3.3.90.36.00.2.15.02.08.122.0005.2.0075	1.500.000	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS	R\$ 146.236,68



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

3.3.90.39.00.2.05.00.12.122.0004.2.0023	1.500.000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$ 1.306,26
3.3.90.39.00.2.10.00.10.122.0003.2.0036	1.500.000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	R\$ 9.034,00
3.3.90.39.00.2.11.00.15.122.0006.2.0050	1.500.000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS	R\$ 2.548,80
3.3.90.39.00.2.14.00.27.812.0010.2.0071	1.500.000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE RECREATIVAS E ESPORTIVAS	R\$ 1.306,26
3.3.90.39.00.2.15.02.08.122.0005.2.0075	1.500.000	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS	R\$ 1.306,26
3.3.90.39.00.2.19.00.13.392.0011.2.0090	1.500.000	MANUTENÇÃO DOS BENS DO PATRIMÔNIO CULTURAL	R\$ 1.306,26
3.3.90.39.00.2.10.01.10.301.0003.2.0039	1.621.000	MANUTENÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	R\$ 350,46
3.3.90.36.00.2.19.00.13.392.0011.2.0090	1.500.000	MANUTENÇÃO DOS BENS DO PATRIMÔNIO CULTURAL	R\$ 146.236,68
3.3.90.39.00.2.10.02.10.302.0003.2.0042	2.621.000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAPS	R\$ 318,60
3.3.90.39.00.2.10.02.10.302.0003.2.0045	2.621.000	MANUTENÇÃO DA CASA TERAPÊUTICA	R\$ 159,30
3.3.90.39.00.2.10.03.10.303.0003.2.0047	1.621.000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	R\$ 318,60
3.3.90.36.00.2.10.01.10.301.0003.2.0039	1.621.000	MANUTENÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	R\$ 110.259,98

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 18/09/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) executar os serviços em conformidade com o Edital, o Termo de Referência, este contrato e a respectiva Ordem de Serviço, apresentando, após a medição e o atesto, o documento fiscal aplicável à sua condição de pessoa física;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) corrigir ou reexecutar, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, os serviços executados com falhas, vícios ou desconformidades;

d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) executar somente os serviços autorizados, observar os limites da Ordem de Serviço e fornecer as ferramentas, os equipamentos, os instrumentos, os EPIs, os EPCs e os consumíveis ordinários atribuídos ao item;

g) apresentar e manter os documentos de regularidade aplicáveis à sua condição de pessoa física, sempre que solicitados pela fiscalização;

h) preservar sua autonomia e não transferir a terceiros a execução do objeto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, XIV)

10.1. Fiscalizar a execução do avençado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas, e ainda:

a) Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada no serviço ou objetos da contratação, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los;

b) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços;

c) Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;

d) efetuar o pagamento no prazo acordado, após a medição, o atesto e a apresentação do documento fiscal aplicável à condição do contratado;

e) Prestar informações necessárias, com clareza, para execução dos serviços avençados;

f) Credenciar perante a contratada, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços adjudicados;

g) Notificar a contratada para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos do Município, a qualidade dos serviços prestados e a utilização dos materiais solicitados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

- h) Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;
- i) exigir a substituição de material ou equipamento inadequado;
- j) Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no edital e contrato, de acordo com as Leis que regem a matéria;
- k) Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do credenciamento; e
- l) A Administração não responderá por compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que relacionados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ação ou omissão do contratado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência será de ____ meses, limitado à vigência do edital de credenciamento, sem garantia de demanda mínima.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa o contratado que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Poderão ser aplicadas, mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

a) advertência, exclusivamente pela infração de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 12% (doze por cento);

c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou, no caso de inexecução total, sobre o valor do contrato;

d) impedimento de licitar e contratar, nas hipóteses previstas no art. 155, incisos II a VII, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses previstas no art. 155, incisos VIII a XII, da Lei nº 14.133/2021, bem como nas hipóteses dos incisos II a VII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

12.3. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, quando cabível.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

12.5. As multas e os prejuízos causados ao Município poderão ser descontados dos valores devidos ao contratado, recolhidos administrativamente, inscritos em dívida ativa ou cobrados judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

12.6. A multa deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da comunicação da decisão administrativa, salvo prazo diverso nela expressamente fixado.

12.7. A aplicação das sanções observará as competências, os procedimentos e os prazos previstos nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal.

12.8. As sanções aplicadas serão registradas nos cadastros legalmente exigidos, inclusive no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, quando cabível.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DOS CONTRATOS (art. 92, XIX)

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa:

13.1.1. Pela contratante, de forma unilateral, nas hipóteses previstas nos incisos I a IX do art.137 da Lei nº. 14.133, de 2021.

13.1.2. Pela contratada, nas hipóteses dos incisos I a V do §2º do art.137 da Lei nº. 14.133, de 2021.

13.1.3. O contrato poderá ser extinto consensualmente, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observada a legislação aplicável.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art.124 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para compras e serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, como condição de eficácia, e publicar seu extrato no Diário Oficial do Município, observados os prazos legais.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Senador Firmino/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., ... de..... de 20.....

Responsável legal da CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2026

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS

OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas, para prestação, sob demanda, de serviços de manutenção, conservação, reparação, substituição, implantação e execução de novos elementos compatíveis com as especialidades descritas no Termo de Referência, nos bens e espaços públicos do Município de Senador Firmino/MG.

O(A) interessado(a) _____, inscrito(a) no CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- 1) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- 2) Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 3) As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 4) Não mantém vínculo vedado com agente público do órgão contratante, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 5) Não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;
- 6) Declara, quando aplicável, que não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;
- 7) Declara, quando aplicável, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 8) Declara possuir conhecimento prático e capacidade para executar os serviços correspondentes aos itens em que requer o credenciamento, comprometendo-se a observar as especificações, as orientações da fiscalização e as normas de saúde e segurança aplicáveis.

Cidade - UF, _____, _____ de 2026.

Identificação e assinatura do interessado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2026

ANEXO V – MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO/MG, inscrito no CNPJ nº 18.128.231/0001-40, com sede na Praça Raimundo Carneiro, nº 48, Centro, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Gustavo de Castro Fernandes, formaliza o credenciamento de _____, CPF nº _____, nos itens abaixo indicados, conforme o Edital de Credenciamento nº ____/2026 e seus anexos.

CREDENCIADO: _____ CPF: _____ ENDEREÇO: _____
CONTATOS: _____

1. DO OBJETO

1.1. Este Termo formaliza o credenciamento para os itens nele indicados, sem garantia de demanda mínima, exclusividade ou preferência fora das regras objetivas do edital.

2. DOS VALORES DO PAGAMENTO

2.1. Os valores unitários aplicáveis serão os fixados no edital e no Termo de Referência para os serviços credenciados.

2.2. A remuneração compreenderá os custos atribuídos ao credenciado, ressalvadas as obrigações e os encargos legalmente atribuídos ao Município.

2.3. O pagamento dependerá da efetiva execução, medição e atesto dos serviços.

3. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O prazo para início dos serviços será definido em cada Ordem de Serviço, consideradas a natureza, a complexidade e a urgência da demanda.

3.1.1. Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a Contratada pode formalizar pedido de prorrogação deste prazo, com justificativa plausível, para apreciação e decisão do Órgão/Entidade Contratante.

3.2. O prazo para execução dos serviços será determinado pelo Contratante para cada demanda.

4. DAS VIGÊNCIAS/PRAZOS

4.1. O Edital de Credenciamento terá vigência inicial de 12 doze meses, contados de sua publicação, podendo ser prorrogado, desde que demonstrado o interesse público, a vantajosidade, a disponibilidade orçamentária e a manutenção das condições que justificaram a adoção do credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

4.2 - O Termo de Credenciamento e os contratos administrativos decorrentes terão vigência limitada à vigência do Edital de Credenciamento e de suas eventuais prorrogações, podendo ter prazo inferior a 12 meses quando firmados após o início da vigência do chamamento, sem direito à indenização, compensação ou expectativa de contratação mínima.

4.3 - As solicitações poderão ser realizadas enquanto vigente o Termo de Credenciamento e o respectivo contrato, condicionadas à necessidade administrativa, à emissão de Ordem de Serviço e à disponibilidade orçamentária.

4.4. Os serviços somente poderão iniciar após a assinatura do contrato e a emissão da respectiva Ordem de Serviço, observados os prazos e as condições previstos no Termo de Referência.

5. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1. O Termo de Credenciamento poderá ser cancelado de pleno direito, nas situações previstas no edital de credenciamento, parte integrante e indissociável deste Termo de Credenciamento.

6. DAS VEDAÇÕES

6.1. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato decorrente do Termo de Credenciamento para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Autoridade Competente.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O edital e este Termo poderão ser anulados por ilegalidade ou o chamamento revogado por motivo de conveniência e oportunidade, mediante decisão motivada da autoridade competente.

7.2. A revogação do edital não prejudicará os contratos já celebrados. Na hipótese de anulação, os efeitos sobre as contratações em curso serão avaliados conforme os arts. 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Este Termo integra o Edital de Credenciamento nº ____/2026 e não autoriza, por si só, o início da execução, que dependerá de contratação e Ordem de Serviço.

7.4. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021.

8. DO FORO

8.1. As partes elegem o foro da cidade de Senador Firmino/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Credenciamento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Senador Firmino/MG, ____ de _____ de 2026.

Prefeito do Município

Credenciado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2026

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E IMPEDIMENTO

_____, inscrito no CPF nº _____,
declara, sob as penas da lei, que não foi declarado(a) inidôneo(a) nem está impedido(a) de licitar
ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____.

Nome completo e assinatura do interessado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2026

ANEXO VII - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP (Art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021)

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO/JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. ([inciso I do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

O Município possui prédios administrativos, unidades escolares e de saúde, equipamentos socioassistenciais, espaços culturais e esportivos, vias, praças, áreas verdes, estruturas rurais e outros bens que demandam conservação e reparos frequentes. As ocorrências variam quanto ao tipo, ao local, à intensidade e ao momento, o que impede a definição prévia de uma programação uniforme de execução.

A estrutura própria disponível não reúne, de forma permanente, profissionais em número e especialidades suficientes para absorver toda a demanda. A demora no atendimento pode ampliar os danos, comprometer a segurança dos usuários, interromper serviços públicos e elevar o custo posterior de recuperação.

A necessidade abrange serviços padronizáveis de vidraçaria, tornearia mecânica, calcetaria, carpintaria e marcenaria, elétrica de baixa tensão, alvenaria, pintura, roçada mecanizada, soldagem, serralheria e corte de madeira. Os ajudantes e o servente constituem itens autônomos, com quantitativos próprios, e serão convocados somente quando a natureza da Ordem de Serviço exigir apoio ao profissional principal.

A Administração busca formar a maior rede possível de credenciados, sem selecionar um único prestador. Essa característica permite atendimento simultâneo em diferentes locais, reduz o risco de descontinuidade e ajusta o gasto à demanda efetivamente executada.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; ([inciso II do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)). Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão;

A presente contratação foi incluída no PCA 2026, item 156.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade. ([inciso III do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

A solução a ser escolhida deverá atender aos seguintes requisitos:

- possibilitar a prestação dos serviços sob demanda, conforme as necessidades das Secretarias requisitantes;
- permitir a contratação por especialidade, admitindo que o interessado se credencie em mais de um item, desde que declare possuir conhecimento prático e capacidade para executar adequadamente os respectivos serviços;
- assegurar a disponibilidade de credenciados para atendimento simultâneo em diferentes locais, quando necessário;
- estabelecer preços unitários para cada item, definidos mediante pesquisa de mercado;
- prever critério objetivo e isonômico para a distribuição das demandas entre os credenciados, caso a solução escolhida admita múltiplos prestadores;
- exigir a execução somente mediante Ordem de Serviço, contendo a descrição do serviço, o local, o prazo, a unidade de medição e o responsável pelo acompanhamento;
- prever o pagamento somente pelos serviços efetivamente executados, medidos e atestados, sem garantia de demanda ou quantitativo mínimo;
- preservar a autonomia dos credenciados, sem exclusividade, subordinação funcional ou dedicação exclusiva;
- prever o fornecimento, pelo Município, dos materiais principais incorporados ao patrimônio, salvo quando a descrição do item atribuir expressamente esse fornecimento ao prestador;
- atribuir ao credenciado o fornecimento das ferramentas, equipamentos, instrumentos, EPIs, EPCs e consumíveis ordinários previstos em cada item;
- incluir, nos serviços de roçada e corte de madeira, o fornecimento dos equipamentos, combustíveis, lubrificantes, acessórios, manutenção e deslocamento;
- estabelecer que a diária corresponda a oito horas efetivamente trabalhadas, sem pagamento do tempo de deslocamento, e que a remuneração por hora seja adotada nos itens assim definidos;
- dispensar, para fins de habilitação e credenciamento, a apresentação de atestado de capacidade técnica, certificado profissional, carteira profissional, declaração de experiência anterior ou documento equivalente, sem prejuízo da obrigação do credenciado de cumprir as normas de saúde e segurança do trabalho e as demais exigências legais aplicáveis à execução da atividade;
- Os serviços compreenderão as atividades descritas na tabela de itens, incluindo manutenção, conservação, reparação, substituição, implantação e execução de novos elementos, quando compatíveis com a especialidade contratada, como novos calçamentos, passeios, meios-fios, alvenarias, instalações e estruturas simples.
- A execução dependerá de Ordem de Serviço específica, contendo a descrição, o local, a unidade de medição, o quantitativo e o resultado esperado, bem como, quando necessário, das orientações, projetos, memoriais, levantamentos ou demais elementos técnicos fornecidos pelo Município.
- Não estão abrangidas pelo credenciamento as intervenções de alta complexidade, as obras que exijam contratação integrada de materiais e mão de obra, a execução de estruturas relevantes ou os serviços especiais de engenharia que demandem solução técnica específica, os quais deverão ser objeto de planejamento e contratação próprios. Quando cabível, os serviços serão acompanhados por profissional técnico responsável designado pelo Município.
- observar as retenções tributárias e previdenciárias aplicáveis ao contribuinte individual e incluir no custo estimado a contribuição patronal de responsabilidade do Município, calculada e recolhida separadamente pela Administração;
- adotar práticas de sustentabilidade, com uso racional de materiais, redução de desperdícios, proteção das áreas de trabalho e destinação ambientalmente adequada dos resíduos;
- prever itens autônomos para ajudantes e serventes, permitindo sua contratação somente quando a Ordem de Serviço demonstrar a necessidade de apoio ao profissional principal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala ([inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

Assim, foram identificadas as seguintes quantidades necessárias para suprir a demanda estimada:

RELAÇÃO DE ITENS E QUANTIDADES			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01	Prestação de serviços de vidraceiro, compreendendo medição, corte, instalação, substituição, retirada, ajuste e reparo de vidros, espelhos e componentes correlatos nos imóveis e bens públicos municipais, com disponibilização de ferramentas, equipamentos, EPIs e EPCs necessários.	Hora	1.000
02	Prestação de serviços de torneiro mecânico, compreendendo torneamento, usinagem, recuperação, ajuste e fabricação de peças e componentes metálicos, a serem executados em oficina ou em campo, nas áreas urbana e rural do Município, conforme a necessidade da Administração, com materiais, ferramentas, equipamentos, EPIs e EPCs necessários por conta do credenciado.	Hora	285
03	Prestação de serviços de calceteiro, compreendendo assentamento, retirada, recomposição, nivelamento, reparação e manutenção de pedras, paralelepípedos, bloquetes, pisos intertravados, meios-fios e estruturas correlatas em vias, calçadas, praças e demais espaços públicos, com disponibilização de ferramentas, equipamentos, EPIs e EPCs necessários.	m²	20.000
04	Prestação de serviços de carpinteiro/marceneiro, compreendendo confecção, montagem, instalação, manutenção, ajuste e reparação de estruturas, peças e componentes de madeira utilizados em prédios, obras e demais bens públicos municipais, com disponibilização de ferramentas, equipamentos, EPIs e EPCs necessários.	Diária de 8 horas	250
05	Prestação de serviços de ajudante de carpinteiro/marceneiro, compreendendo apoio na medição, transporte, organização, corte, montagem, instalação, manutenção e reparação de peças e estruturas de madeira, bem como limpeza e organização do local de execução.	Diária de 8 horas	250
06	Prestação de serviços de eletricitista, compreendendo instalação, manutenção preventiva e corretiva, reparação e substituição de componentes das instalações elétricas dos prédios, equipamentos e espaços públicos municipais, com disponibilização de ferramentas, equipamentos, instrumentos de medição, EPIs e EPCs necessários.	Diária de 8 horas	122



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

07	Prestação de serviços de ajudante de eletricista, compreendendo apoio na preparação, organização e transporte de materiais e ferramentas, passagem de cabos, instalação de eletrodutos e demais atividades auxiliares, sempre sob orientação do eletricista e observadas as normas de segurança aplicáveis.	Diária de 8 horas	122	
08	Prestação de serviços de pedreiro, compreendendo execução, conservação, manutenção e reparação de alvenarias, revestimentos, pisos, contrapisos, coberturas, estruturas simples e demais elementos próprios da construção civil, nos prédios, obras e espaços públicos municipais, com disponibilização de ferramentas, equipamentos, EPIs e EPCs necessários.	Diária de 8 horas	2.000	
09	Prestação de serviços de servente de pedreiro, compreendendo preparo de argamassas e concretos, transporte, organização e disponibilização de materiais, auxílio na execução de alvenarias, revestimentos, pisos, contrapisos e demais serviços de construção e manutenção, bem como limpeza e organização do local.	Diária de 8 horas	2.000	
10	Prestação de serviços de pintor, compreendendo preparação e pintura de superfícies internas e externas de prédios, praças, meios-fios, muros, equipamentos urbanos e demais bens e espaços públicos municipais, com disponibilização de ferramentas, equipamentos, EPIs e EPCs necessários.	Diária de 8 horas	1.000	
11	Prestação de serviços de ajudante de pintor, compreendendo apoio na proteção, raspagem, lixamento, limpeza e preparação das superfícies, organização e transporte de materiais, auxílio durante a pintura e realização da limpeza e organização do local após a execução.	Diária de 8 horas	1.000	
12	Prestação de serviços de capineiro/roçador para execução de roçada mecanizada de capim, mato e demais vegetações em terrenos, vias, margens, praças, áreas verdes e demais espaços públicos municipais, com fornecimento de roçadeira, combustível, lubrificantes, ferramentas, equipamentos, EPIs, EPCs, manutenção, deslocamento e todos os demais custos necessários à execução dos serviços.	Diária de 8 horas	1.000	
13	Prestação de serviços de soldador, compreendendo execução de soldas, união, reforço, recuperação e reparação de peças, componentes e estruturas metálicas pertencentes ao Município, com disponibilização de máquinas, equipamentos, ferramentas, instrumentos, EPIs e EPCs necessários.	Hora	285	
14	Prestação de serviços de serrador, compreendendo o corte e o desdobramento de pranchões, vigas, toras e demais peças de madeira destinadas à construção ou manutenção de pontes e estruturas similares, com fornecimento de motosserra, combustível, lubrificantes, correntes, ferramentas, equipamentos, EPIs, EPCs, manutenção, deslocamento e todos os demais custos necessários à execução dos serviços.	Hora	1.000	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

15	Prestação de serviços de serralheiro, compreendendo confecção, montagem, instalação, manutenção, ajuste, recuperação e reparação de estruturas, peças e componentes metálicos utilizados em prédios, obras e demais bens públicos municipais, incluindo serviços de corte, soldagem, montagem e acabamento de materiais metálicos, com disponibilização de ferramentas, equipamentos, EPIs e EPCs necessários.	Hora	500
----	--	------	-----

As quantidades resultam da consolidação das demandas das Secretarias Municipais de Obras, Educação, Esporte, Cultura, Saúde e Assistência Social. Os quantitativos representam limites estimados para a vigência e não constituem obrigação de contratação.

A distribuição consolidada considera:

- Obras, Educação, Esporte, Cultura, Saúde e Assistência Social para os serviços gerais de manutenção;
- capineiro/roçador, serralheiro e calceteiro foram alocados integralmente à Secretaria de Obras.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. ([inciso V do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

Para atendimento da necessidade identificada, foram analisadas as soluções disponíveis no mercado, considerando a natureza variável das demandas, a diversidade dos serviços, a necessidade de atendimento em diferentes locais e o pagamento apenas pelos serviços efetivamente executados.

Alternativa 1 – Execução integral por equipe própria

A execução integral por servidores municipais exigiria a manutenção permanente de profissionais de diversas especialidades, tais como pedreiro, servente, eletricista, pintor, carpinteiro, calceteiro, vidraceiro, torneiro mecânico, soldador, serralheiro, capineiro/roçador e serralheiro.

A estrutura atualmente disponível não possui profissionais em número e especialidades suficientes para absorver toda a demanda. A ampliação do quadro efetivo dependeria da criação ou existência dos respectivos cargos, disponibilidade orçamentária, realização de concurso público e manutenção de despesas permanentes, mesmo em períodos de menor necessidade.

Essa alternativa não apresenta a flexibilidade necessária para atender ocorrências simultâneas, temporárias e distribuídas nas áreas urbana e rural do Município.

Alternativa 2 – Licitação convencional para contratação de pessoa jurídica

A contratação de empresa especializada, mediante procedimento licitatório convencional, possibilitaria a centralização da execução dos serviços em um único contratado ou em número limitado de vencedores.

Contudo, essa solução poderia reduzir a quantidade de prestadores disponíveis, dificultar o atendimento simultâneo em diferentes localidades e concentrar a execução em uma única empresa. O preço também poderia incorporar despesas administrativas, margem empresarial, encargos e custos relacionados à manutenção de estrutura operacional permanente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

Além disso, considerando a diversidade das especialidades, seria necessária a divisão do objeto em vários itens ou a contratação de empresa com capacidade para disponibilizar profissionais de diferentes áreas, o que poderia restringir a participação e reduzir a flexibilidade no atendimento das demandas.

Alternativa 3 - Credenciamento de pessoas físicas

O credenciamento permite a formação de cadastro permanente de pessoas físicas habilitadas, na condição de trabalhadores autônomos para cada especialidade, com preços e condições previamente estabelecidos pela Administração.

Nesse modelo, todos os interessados que atenderem aos requisitos do edital poderão ser credenciados, sem exclusividade e sem garantia de demanda mínima. Os serviços serão solicitados conforme a necessidade das Secretarias, mediante Ordem de Serviço e observância de critério objetivo para distribuição das demandas entre os credenciados aptos.

A solução possibilita ampliar a rede de prestadores, atender simultaneamente demandas em diferentes locais e contratar somente a especialidade necessária em cada ocorrência. Também permite o pagamento exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, medidos e atestados.

Os ajudantes e o servente serão previstos em itens autônomos e somente serão convocados quando a natureza do serviço exigir apoio ao profissional principal, evitando que esse custo seja automaticamente incorporado a todas as diárias.

Na estimativa do custo da contratação deverão ser considerados os valores dos serviços e, separadamente, os encargos previdenciários de responsabilidade do Município nas hipóteses de incidência legal, conforme a natureza do credenciado.

Contratações similares identificadas

Como referência de mercado, foram analisados procedimentos realizados por Municípios próximos para a prestação de serviços operacionais e de manutenção semelhantes aos pretendidos.

O Município de Dores do Turvo/MG realizou o Processo Licitatório nº 118/2026, Inexigibilidade nº 029/2026 e Credenciamento nº 014/2026, destinado à prestação de serviços de pedreiro, servente e operador de bomba.

O Município de Brás Pires/MG realizou o Processo Licitatório nº 121/2025, Credenciamento nº 07/2025, para prestação de serviços de pedreiro, eletricista, vidraceiro, calceteiro, carpinteiro e torneiro mecânico, bem como o Processo nº 100/2026, Credenciamento nº 10/2026, destinado à prestação de serviços de pintura.

Os procedimentos analisados demonstram que o credenciamento é utilizado por Municípios da região para atender demandas variáveis e recorrentes de serviços de manutenção, mediante preços previamente estabelecidos e execução conforme a necessidade administrativa. Embora os referenciais consultados contemplem predominantemente pessoas jurídicas, o Município optou pelo credenciamento exclusivo de pessoas físicas, na condição de trabalhadores autônomos, considerando a natureza pessoal e padronizável dos serviços, a existência de prestadores aptos que atuam autonomamente e a possibilidade de ampliar a rede disponível para atendimento das demandas. Os preços serão previamente fixados pela Administração para cada item, sendo a contribuição previdenciária patronal de responsabilidade do Município calculada e recolhida separadamente, na forma da legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

Os documentos correspondentes às contratações similares deverão ser juntados aos autos como suporte do levantamento realizado.

Conclusão do levantamento de mercado

Após a comparação das alternativas, o credenciamento de pessoas físicas, na condição de trabalhadores autônomos, mostra-se a solução mais adequada às necessidades do Município.

A escolha decorre da possibilidade de formar uma rede ampla de prestadores de diferentes especialidades, promover atendimentos simultâneos, distribuir as demandas por critérios objetivos e pagar somente pelos serviços efetivamente executados.

A inviabilidade de competição não decorre da ausência de possíveis prestadores, mas do propósito da Administração de credenciar todos os interessados que atenderem às condições estabelecidas, caracterizando a hipótese de contratação paralela e não excludente prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

O procedimento deverá permanecer aberto durante sua vigência, permitir o ingresso de novos interessados e estabelecer regras claras para habilitação, convocação, distribuição das demandas, execução, medição e pagamento.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021).

Para fins deste Estudo Técnico Preliminar, o valor da contratação foi estimado preliminarmente em **R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais)**, conforme previsão constante do Plano de Contratações Anual – PCA do exercício de 2026.

O valor indicado possui caráter preliminar e foi utilizado para o planejamento da demanda e para a avaliação inicial de sua viabilidade orçamentária, não correspondendo à estimativa definitiva da contratação nem aos valores unitários que serão fixados para os serviços.

A estimativa definitiva deverá ser apurada pelo Setor de Compras mediante pesquisa formal de preços, observados os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável, considerando as condições efetivas de execução de cada item, a respectiva unidade de medição e os encargos incidentes.

Na elaboração da estimativa global, deverão ser considerados separadamente os valores dos serviços e, quando houver incidência legal, a contribuição previdenciária patronal incidente sobre a contratação dos contribuintes individuais.

Os preços unitários resultantes da pesquisa serão utilizados para a elaboração do Termo de Referência e do edital de credenciamento, podendo o valor global inicialmente previsto no PCA ser revisto, para mais ou para menos, de acordo com os resultados obtidos e com os quantitativos consolidados.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução. ([inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

A solução consiste na realização de chamamento público para credenciamento de pessoas físicas, na condição de trabalhadores autônomos, por item, na hipótese paralela e não excludente. O procedimento deverá permitir cadastramento permanente e formar listas independentes de credenciados habilitados para cada especialidade.

A ordem inicial de cada lista será definida por sorteio público. As convocações seguirão rodízio sequencial: após executar o serviço ou declarar indisponibilidade para determinada convocação, o credenciado será reposicionado ao final da lista, conforme regras detalhadas no edital. A Administração poderá convocar simultaneamente credenciados de itens diferentes e emitir ordens autônomas para o prestador principal e para o respectivo ajudante ou servente, quando necessário.

Cada Ordem de Serviço delimitará o resultado esperado. O Município fornecerá os materiais que serão incorporados ao bem público, ressalvadas as exceções descritas no item. O credenciado assumirá os custos de mão de obra, deslocamento, alimentação, tributos próprios, ferramentas, equipamentos e itens de segurança que lhe forem atribuídos.

Os serviços serão medidos por hora, diária de oito horas ou metro quadrado, conforme o item. O credenciamento não obriga o Município a contratar, não assegura quantidade mínima e não gera vínculo trabalhista.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO/OU NÃO DA SOLUÇÃO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021).

O objeto será parcelado em 15 itens, conforme as especialidades e as unidades de medição. A pessoa física poderá se credenciar nos itens para os quais declare possuir conhecimento prático e capacidade de execução, ficando seu desempenho sujeito à avaliação objetiva da fiscalização durante a prestação dos serviços. O parcelamento amplia o acesso dos interessados, evita a concentração do objeto e permite que a Administração convoque somente a especialidade necessária em cada ocorrência.

Os ajudantes e o servente permanecem em itens autônomos. A Administração somente os convocará quando a Ordem de Serviço demonstrar a necessidade de apoio, evitando a incorporação automática desse custo à diária do prestador principal.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; ([inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)). Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável;

Com a contratação, pretende-se:

- reduzir o tempo de atendimento das demandas de manutenção e evitar o agravamento dos danos;
- formar rede ampla de pessoas físicas credenciadas, com possibilidade de atendimento simultâneo em diferentes localidades;
- pagar somente pelos serviços efetivamente executados e atestados;
- melhorar a conservação dos prédios, vias, áreas verdes, equipamentos e demais bens municipais;
- distribuir as oportunidades de contratação de forma objetiva entre os credenciados aptos;
- reduzir a dependência de um único prestador e o risco de interrupção dos serviços;
- permitir a participação de trabalhadores autônomos pelos preços unitários fixados pela Administração para cada item;
- utilizar os recursos humanos e financeiros de acordo com a demanda real de cada Secretaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; ([inciso X do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

Previamente a contratação deverão serem adotadas as seguintes providências:

- confirmar a existência e a adequação do regulamento municipal aplicável ao credenciamento e, se necessário, promover sua edição ou atualização antes do edital;
- concluir ou atualizar a pesquisa de preços e fixar a remuneração de cada item, incluindo na estimativa global a contribuição patronal apenas nas hipóteses de incidência previstas na legislação;
- elaborar o Termo de Referência, o edital de chamamento, as minutas dos instrumentos e os modelos de Ordem de Serviço e de medição;
- definir o sorteio inicial, o rodízio, os prazos de resposta à convocação e os efeitos da indisponibilidade ou recusa;
- designar gestores e fiscais, com atribuições compatíveis com as Secretarias demandantes;
- organizar cadastro por item e mecanismo de controle das listas, convocações, execuções, recusas, reposicionamentos e saldos;
- definir fluxo entre as Secretarias, o Setor de Compras, o setor de pessoal e a contabilidade para emissão dos documentos de pagamento, retenções tributárias e previdenciárias e recolhimento da contribuição patronal incidente sobre a contratação do contribuinte individual;
- orientar os fiscais quanto à medição por hora, diária ou metro quadrado, à segurança do trabalho e, à vedação de subordinação funcional e dedicação exclusiva, preservada a autonomia do trabalhador credenciado;
- verificar disponibilidade orçamentária e financeira por Secretaria e por item.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021).

A execução depende do fornecimento, pelo Município, dos materiais principais que serão incorporados aos bens públicos, tais como vidros, tintas, cabos, disjuntores, pisos, pedras, bloquetes, madeira, cimento, areia e ferragens, salvo quando o próprio item atribuir o fornecimento ao credenciado. As Secretarias deverão planejar essas aquisições e manter estoque ou disponibilidade compatível com as ordens emitidas.

Não foi identificada outra contratação cuja conclusão seja condição para iniciar o credenciamento, sem prejuízo da disponibilidade dos materiais necessários a cada serviço.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. ([inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)). Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento.

A execução poderá gerar resíduos de construção, embalagens, restos de tinta, metais, vidro, madeira, poeira, ruído, emissões e resíduos vegetais. Também há risco de vazamento de combustíveis e lubrificantes nos serviços mecanizados. Deverão ser adotadas as seguintes medidas mitigadoras:

- separar, acondicionar e destinar os resíduos conforme sua natureza e as orientações municipais, priorizando reutilização e reciclagem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

- evitar desperdício de água, energia, madeira, tintas e materiais de construção;
- manter máquinas e equipamentos regulados, sem vazamentos e com níveis de emissão e ruído compatíveis;
- proteger árvores, cursos d'água, veículos, imóveis e usuários durante a roçada e os demais serviços;
- não realizar supressão, poda ou intervenção em vegetação protegida sem autorização do órgão competente;
- armazenar e transportar combustíveis, lubrificantes e produtos químicos com segurança;
- utilizar EPIs e EPCs adequados e sinalizar ou isolar as áreas de trabalho;
- recolher resíduos perigosos e embalagens sujeitas à logística reversa, quando aplicável.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. ([inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)). Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação.

A contratação mostra-se tecnicamente e operacionalmente viável. O credenciamento paralelo e não excludente atende à necessidade variável das Secretarias, permite formar rede ampla de pessoas físicas credenciadas e possibilita o pagamento somente pelos serviços executados. O parcelamento por especialidade e a separação dos ajudantes preservam a proporcionalidade do custo e ampliam a participação.

A viabilidade orçamentária dependerá da confirmação ou atualização da pesquisa de preços, da previsão dos encargos patronais somente nas hipóteses de incidência legal e da confirmação da disponibilidade de recursos. Também constituem condições para o prosseguimento a existência de regulamentação municipal adequada, a definição do rodízio objetivo e a limitação das Ordens de Serviço às atividades contempladas nos respectivos itens, admitidas a manutenção, conservação, reparação, substituição, implantação e execução de novos elementos compatíveis com cada especialidade, excluídas as intervenções de alta complexidade e os serviços especiais de engenharia que demandem contratação específica.

Atendidas essas providências, a equipe de planejamento considera adequada a adoção do credenciamento de pessoas físicas, na condição de trabalhadores autônomos, para suprir a necessidade identificada.

Senador Firmino/MG, 02 de outubro de 2026.

Francisco Sales de Barros
Matrícula 3238
Secretário Municipal de Obras



**MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Justificativa para a ausência de cronograma físico-financeiro

Senador Firmino, 25 de setembro de 2026.

Prezados,

A contratação destina-se à execução de serviços de mão de obra conforme as necessidades da Administração. Como não é possível definir antecipadamente quando cada demanda ocorrerá nem a quantidade de serviços necessária em cada período, a elaboração de um cronograma físico-financeiro com etapas e valores mensais teria caráter meramente especulativo. Os serviços serão solicitados por ordens de serviço, com definição dos quantitativos e prazos de cada demanda, e os pagamentos ocorrerão conforme os serviços efetivamente executados e medidos, observados os limites contratuais.

EDUARDO FARIA
HALFELD
CLARK:11215736657

Assinado de forma digital por
EDUARDO FARIA HALFELD
CLARK:11215736657
Dados: 2026.09.25 11:15:30 -03'00'

Eduardo Faria Halfeld Clark
Engenheiro Civil – CREA 287.710/D



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Justificativa para a formação da planilha orçamentária

Senador Firmino, 25 de setembro de 2026.

Prezados,

Os preços da planilha orçamentária foram estimados por meio de cotações junto a fornecedores, considerando as condições previstas para a prestação dos serviços de mão de obra e os valores praticados no mercado. As propostas obtidas integram o processo e fundamentam os preços unitários adotados.

EDUARDO FARIA
HALFELD
CLARK:11215736657

Assinado de forma digital por
EDUARDO FARIA HALFELD
CLARK:11215736657
Dados: 2026.09.25 11:15:48
+03'00'

Eduardo Faria Halfeld Clark
Engenheiro Civil – CREA 287.710/D



**MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Justificativa para Ausência de Composição de BDI

Senador Firmino, 02 de outubro de 2026.

Prezados,

Considerando a cotação de valores realizada de contratos similares firmados em outros municípios, verifica-se que os valores apresentados já contemplam os encargos indiretos e a margem de lucro, caracterizando a inclusão do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) diretamente no preço final.

Ao apresentar a proposta comercial, detalhou o valor global dos serviços, não sendo disponibilizada a composição específica do BDI. Tal prática é comum em processos de contratação quando já adota uma política de precificação que engloba todos os custos operacionais, evitando a necessidade de uma apresentação detalhada dos componentes de formação do preço.

Dessa forma, justifica-se a ausência da composição de BDI, uma vez que os valores apresentados refletem a totalidade dos custos envolvidos, garantindo a transparência e a razoabilidade da contratação.

EDUARDO FARIA HALFELD
CLARK:11215736657

Assinado de forma digital por
EDUARDO FARIA HALFELD
CLARK:11215736657
Dados: 2026.10.02 10:13:59 -03'00'

Eduardo Faria Halfeld Clark
Engenheiro Civil – CREA 287.710/D



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO/MG

DATA: outubro, 2026

PLANILHA ORÇAMENTARIA

Nº Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	Vir. Unit.	Vir. Tot.
1	3499	SERVIÇOS - Prestação de serviços de ajudante de carpinteiro/marceneiro, compreendendo apoio na medição, transporte, organização, corte, montagem, instalação, manutenção e reparação de peças e estruturas de madeira, bem como limpeza e organização do local de execução.	DIARIAS	250	R\$ 142,83	R\$ 35.707,50
2	3501	SERVIÇOS - Prestação de serviços de ajudante de eletricista, compreendendo apoio na preparação, organização e transporte de materiais e ferramentas, passagem de cabos, instalação de eletrodutos e demais atividades auxiliares, sempre sob orientação do eletricista e observadas as normas de segurança aplicáveis.	DIARIAS	122	R\$ 133,22	R\$ 16.252,84
3	3505	SERVIÇOS - Prestação de serviços de ajudante de pintor, compreendendo apoio na proteção, raspagem, lixamento, limpeza e preparação das superfícies, organização e transporte de materiais, auxílio durante a pintura e realização da limpeza e organização do local após a execução.	DIARIAS	1000	R\$ 125,95	R\$ 125.950,00
4	3518	SERVIÇOS - Prestação de serviços de calceteiro, compreendendo assentamento, retirada, recomposição, nivelamento, reparação e manutenção de pedras, paralelepípedos, bloquetes, pisos intertravados, meios-fios e estruturas correlatas em vias, calçadas, praças e demais espaços públicos, com disponibilização de ferramentas, equipamentos, EPIs e EPCs necessários.	M²	20000	R\$ 10,84	R\$ 216.800,00
5	3509	SERVIÇOS - Prestação de serviços de capineiro/roçador para execução de roçada mecanizada de capim, mato e demais vegetações em terrenos, vias, margens, praças, áreas verdes e demais espaços públicos municipais, com fornecimento de roçadeira, combustível, lubrificantes, ferramentas, equipamentos, EPIs, EPCs, manutenção, deslocamento e todos os demais custos necessários à execução dos serviços.	DIARIAS	1000	R\$ 139,51	R\$ 139.510,00
6	3498	SERVIÇOS - Prestação de serviços de carpinteiro/marceneiro, compreendendo confecção, montagem, instalação, manutenção, ajuste e reparação de estruturas, peças e componentes de madeira utilizados em prédios, obras e demais bens públicos municipais, com disponibilização de ferramentas, equipamentos, EPIs e EPCs necessários.	DIARIAS	250	R\$ 303,50	R\$ 75.875,00
7	3500	SERVIÇOS - Prestação de serviços de eletricista, compreendendo instalação, manutenção preventiva e corretiva, reparação e substituição de componentes das instalações elétricas dos prédios, equipamentos e espaços públicos municipais, com disponibilização de ferramentas, equipamentos, instrumentos de medição, EPIs e EPCs necessários.	DIARIAS	122	R\$ 241,27	R\$ 29.434,94
8	3502	SERVIÇOS - Prestação de serviços de pedreiro, compreendendo execução, conservação, manutenção e reparação de alvenarias, revestimentos, pisos, contrapisos, coberturas, estruturas simples e demais elementos próprios da construção civil, nos prédios, obras e espaços públicos municipais, com disponibilização de ferramentas, equipamentos, EPIs e EPCs necessários.	DIARIAS	2000	R\$ 180,68	R\$ 361.360,00
9	3504	SERVIÇOS - Prestação de serviços de pintor, compreendendo preparação e pintura de superfícies internas e externas de prédios, praças, meios-fios, muros, equipamentos urbanos e demais bens e espaços públicos municipais, com disponibilização de ferramentas, equipamentos, EPIs e EPCs necessários.	DIARIAS	1000	R\$ 179,35	R\$ 179.350,00
10	3510	SERVIÇOS - Prestação de serviços de serralho, compreendendo o corte e o desdobramento de pranchões, vigas, toras e demais peças de madeira destinadas à construção ou manutenção de pontes e estruturas similares, com fornecimento de motosserra, combustível, lubrificantes, correntes, ferramentas, equipamentos, EPIs, EPCs, manutenção, deslocamento e todos os demais custos necessários à execução dos serviços.	HRS	1000	R\$ 34,83	R\$ 34.830,00
11	3522	SERVIÇOS - Prestação de serviços de serralheiro, compreendendo confecção, montagem, instalação, manutenção, ajuste, recuperação e reparação de estruturas, peças e componentes metálicos utilizados em prédios, obras e demais bens públicos municipais, incluindo serviços de corte, soldagem, montagem e acabamento de materiais metálicos, com disponibilização de ferramentas, equipamentos, EPIs e EPCs necessários.	HRS	500	R\$ 37,14	R\$ 18.570,00
12	3503	SERVIÇOS - Prestação de serviços de servente de pedreiro, compreendendo preparo de argamassas e concretos, transporte, organização e disponibilização de materiais, auxílio na execução de alvenarias, revestimentos, pisos, contrapisos e demais serviços de construção e manutenção, bem como limpeza e organização do local.	DIARIAS	2000	R\$ 119,55	R\$ 239.100,00
13	3506	SERVIÇOS - Prestação de serviços de soldador, compreendendo execução de soldas, união, reforço, recuperação e reparação de peças, componentes e estruturas metálicas pertencentes ao Município, com disponibilização de máquinas, equipamentos, ferramentas, instrumentos, EPIs e EPCs necessários.	HRS	285	R\$ 33,76	R\$ 9.621,60
14	3497	SERVIÇOS - Prestação de serviços de torneiro mecânico, compreendendo torneamento, usinagem, recuperação, ajuste e fabricação de peças e componentes metálicos, a serem executados em oficina ou em campo, nas áreas urbana e rural do Município, conforme a necessidade da Administração, com materiais, ferramentas, equipamentos, EPIs e EPCs necessários por conta do profissional credenciado.	HRS	285	R\$ 31,86	R\$ 9.080,10
15	3496	SERVIÇOS - Prestação de serviços de vidraceiro, compreendendo medição, corte, instalação, substituição, retirada, ajuste e reparo de vidros, espelhos e componentes correlatos nos imóveis e bens públicos municipais, com disponibilização de ferramentas, equipamentos, EPIs e EPCs necessários.	HRS	1000	R\$ 31,37	R\$ 31.370,00

TOTAL:

R\$ 1.522.811,98

EDUARDO FARIA HALFELD
CLARK:11215736657

Assinado de forma digital por EDUARDO
FARIA HALFELD CLARK:11215736657
Dados: 2026.10.02 09:48:17 -0300'

Eduardo Faria Halfeld Clark

Engenheiro Civil

CREA 287.710/D

Gustavo de Castro Fernandes

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Serviços de vidraceiro, torneiro mecânico, calceteiro, carpinteiro/marceneiro, ajudante de carpinteiro/marceneiro, eletricitista, ajudante de eletricitista, pedreiro, servente de pedreiro, pintor, ajudante de pintor, capineiro/roçador, soldador, serralador e serralheiro, destinados à manutenção, conservação, reparação, substituição, implantação e execução de novos elementos compatíveis com as respectivas especialidades nos prédios, vias, praças, equipamentos e demais bens e espaços públicos do Município de Senador Firmino/MG

LOCAL: Senador Firmino - MG

COORDENADAS: -20.91171° -43.1008°



FOTO 01: Local com necessidade de intervenção.



**MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

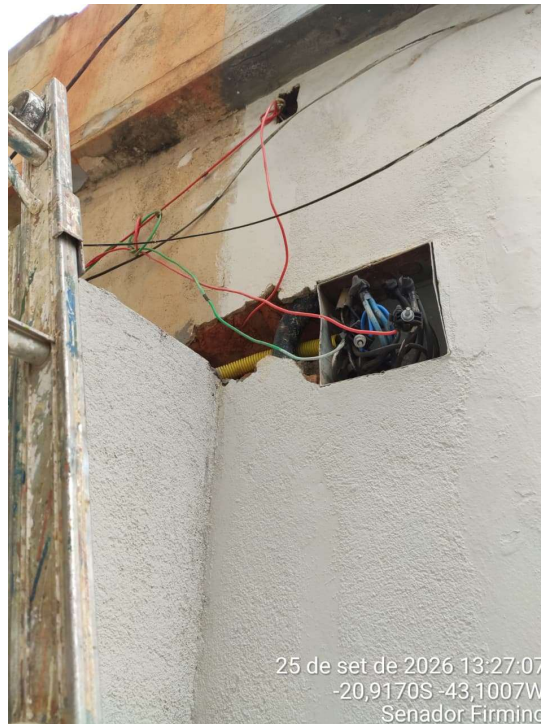


FOTO 02: Local com necessidade de intervenção.

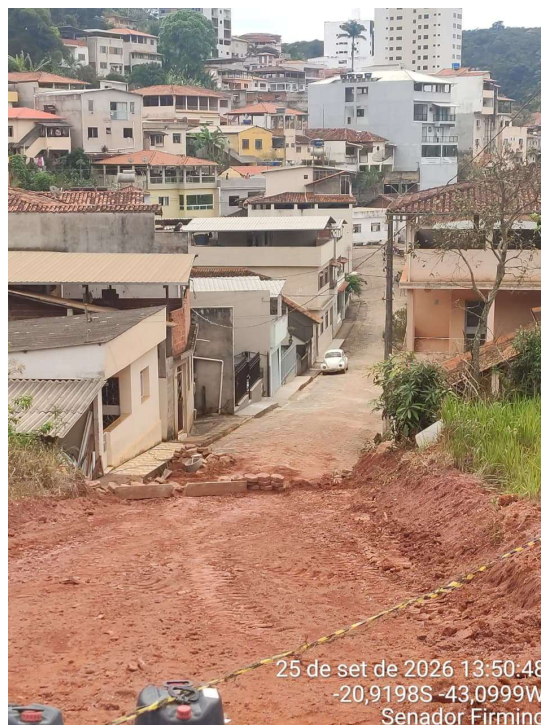


FOTO 03: Local com necessidade de intervenção.



**MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**



FOTO 04: Local com necessidade de intervenção.

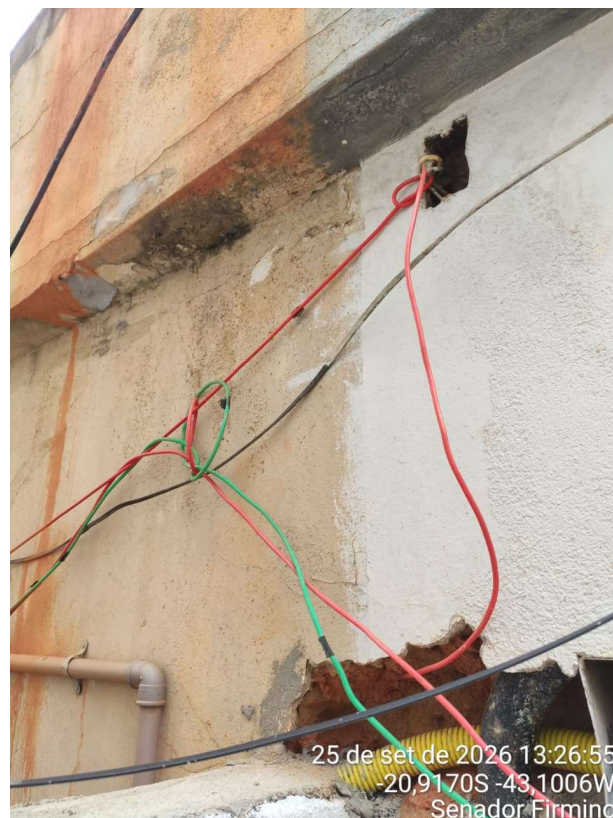


FOTO 05: Local com necessidade de intervenção.



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

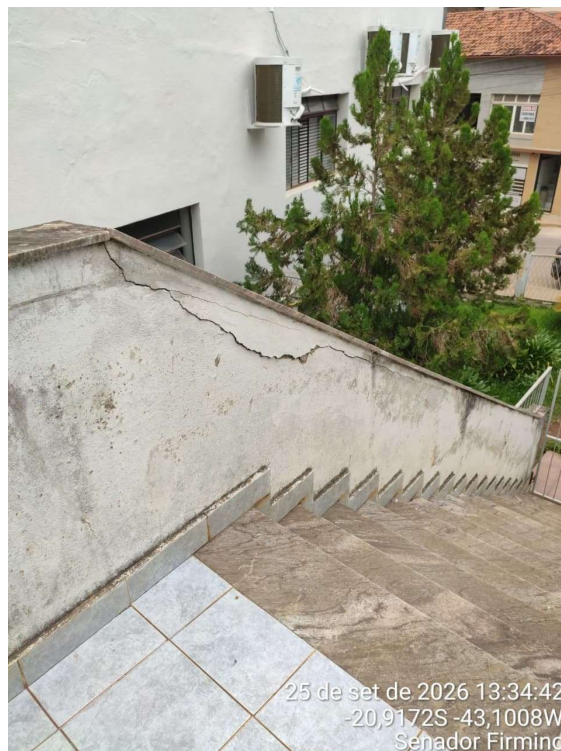


FOTO 06: Local com necessidade de intervenção.



**MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**



FOTO 07: Local com necessidade de intervenção.

Obs: Existem outros locais com necessidade de intervenção, porém não é possível colocar todos os locais nesse relatório.

Senador Firmino, 28 de setembro de 2026.

EDUARDO FARIA
HALFELD

CLARK:11215736657

Assinado de forma digital por
EDUARDO FARIA HALFELD
CLARK:11215736657
Dados: 2026.09.28 10:00:49
-03'00'

Eduardo Faria Halfeld Clark

Engenheiro Civil – CREA 287.710/D